



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

1

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

**ATA DOS TRABALHOS DA
1153ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO
DO PARÁ - CREA / PA,
REALIZADA NO DIA 11
DE ABRIL DE 2019.**

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Aos onze dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Dezenove, às 18h30mim, no AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, localizado na Travessa Dr. Moraes número cento e noventa e quatro, na Cidade de Belém-PA, realizou-se a **MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO**, em caráter **ORDINÁRIO** sob a Presidência do Engenheiro Civil **ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS**, na ausência justificada do PRESIDENTE Titular, Eng. Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, presentes também: **A) DIRETORES:** Eng. Civil **ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS**, Conselheiro 2º Vice-Presidente; Eng.ª Civil **INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA**, Conselheira 2ª Secretária; Eng.ª Florestal **TÂNIA MARIA DE AZEVEDO GIUSTI**, Conselheira 1ª Tesoureira e; Eng. Agrônomo **PEDRO PAULO DA COSTA MOTA**, Conselheiro 2º Tesoureirô. **B) CONSELHEIROS:** - **Engenheiros Civis:** **ALEMAR DIAS RODRIGUES JR.**, **ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR.**, **EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO**, **JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR**, **PEDRO COELHO DA MOTA NETO** e **TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA**. - **Engenheiro Sanitarista:** **JACQUES RODRIGUES MARTINS**; - **Engenheiros Eletricistas:** **ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES**, **MÁRIO COUTO SOARES** e **RODOLFO RAMOS DE SOUZA**. - **Engenheiro Civil/Seg. Trab.:** **RUI DINAMAR ANDRADE**. - **Engenheiros Mecânicos:** **CLÉBER NONATO DA SILVA**, **NEWTON SURE SOEIRO** e **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA**; - **Engenheiros Navais:** **GELSON FERREIRA DA SILVA NETO** e **LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA**; - **Engenheiro de Produção** **LEONY LUIS LOPES NEGRÃO**; - **Engenheiro Agrônomo** **DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO**; - **Engenheiro Agrícola** **CELSON SHIGUETOSHI TANABE**; - **Engenheiros Florestais:** **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA** e **MARLON COSTA DE MENEZES**. **C)**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

2

32 **S U P L E N T E (S) C O N V O C A D O (S)**: Eng. Civil EDGARD BRAGA RODRIGUES
33 JUNIOR (Suplente do Conselheiro Eng. Civil ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO); Eng.ª Civil
34 ROSIMAR BORGES REIS E SILVA (Suplente do Conselheiro Eng. Civil CARLOS EDUARDO
35 DOMINGUES E SILVA); Eng. Civil DANILO DA SILVA BEGOT (Suplente do Conselheiro Eng. Civil
36 DANILLO DA SILVA LINHARES); Geólogo HERBERT GEORGES DE ALMEIDA (Suplente do Conselheiro
37 Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA) e Eng. Agrônomo DINALDO RODRIGUES
38 TRINDADE (Suplente do Conselheiro Eng. Agrônomo PAULO EDSON COSTA DE BRITO). **D)**

39 **S U P L E N T E (S) C O N V I D A D O (S)**: Eng. Naval BRENO FARIAS DA SILVA. **E)**

40 **CHEFE DE GABINETE DO CREA-PA**: Coronel JOSÉ MARIA SOUSA RODRIGUES. **F)**

41 **PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA-PA**: Assessor Adv. ANTONIO SÉRGIO MUNIZ
42 CAETANO. **G) GERENTE CONTÁBIL DO CREA-PA**: Contadora BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA.

43 **H) SECRETARIA DE APOIO PLENÁRIO DO CREA-PA**: Economista TANIA ISMAEL DE
44 MATTOS e Funcionária THAYS CARDOSO DE LIMA. **I) CONVIDADO (S)**: Engenheira Agrônoma

45 ANA MARIA PEREIRA DE FARIA - DIRETORA GERAL DA MÚTUA/PA. **J) CONSELHEIRO (S) COM**

46 **JUSTIFICATIVA (S) DE AUSÊNCIA**: Eng. Civil ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO,
47 Eng. Civil CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, Eng. Civil DANILLO DA SILVA LINHARES, Eng.
48 Civil JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA, Eng. Civil ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, Eng.ª
49 Ambiental PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO, Eng.ª Civil TATIANE TORRES DE MADERO, Eng.
50 Eletricista ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e
51 Eng. Agrônomo PAULO EDSON COSTA DE BRITO. **I. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**. Havendo

52 Quorum Regimental o Sr. PRESIDENTE declara aberta a sessão, convidando a Diretora da
53 MUTUA/PA Eng.ª Agrônoma ANA MARIA PEREIRA DE FARIA para sentar à Mesa dos Trabalhos. **II.**

54 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. III. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA Nº**
55 **1152 (14/03/2019)**. O Sr. PRESIDENTE submeteu à deliberação dos presentes a **ATA.**

56 **APROVADA POR UNANIMIDADE. V. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
57 **EXPEDIDAS**. Disponibilizadas na Secretaria da Presidência do CREA-PA. **VI. PROPOSTA**

58 **(S) APROVADA (S) NA PLENÁRIA (S) Nº 1.152 DE 14/03/2019: 01.**

59 **PROCESSO Nº 363154/2019 - PRESIDÊNCIA DO CREA-PA. Assunto: "CONSTITUIÇÃO DA**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

3

60 *COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL DO CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS - COR,*
61 *GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA DAS ENTIDADES REGIONAIS E, PROMOVER A*
62 *ELEIÇÃO DO COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL - COE, NA MESMA*
63 *SESSÃO PLENÁRIA DE SUA CONSTITUIÇÃO (Decisão PL-0084/2019-CONFEA). (Decisão PL-*
64 *014/2019 - Aprova a CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO ESTADUAL DE*
65 *PROFISSIONAIS E ELEIÇÃO DO COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL, COMISSÃO: -*
66 *Coordenadora: Engenheira Ambiental PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO; Membros Titulares:*
67 *Engenheira Civil INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, Engenheiro Agrônomo PEDRO PAULO DA COSTA*
68 *MOTA e Engenheira Florestal TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. (Sem Indicação de Suplentes). 02.*
69 **MEMORANDO Nº 009/2019 - Engenheira Florestal TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. Assunto:**
70 *"INDICAÇÃO DE 01 (um) CONSELHEIRO SUPLENTE PARA A COMISSÃO DE COMPRAS DO CREA-PA,*
71 *CONSIDERANDO QUE O ENG. MECÂNICO RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA ASSUMIU,*
72 *AUTOMATICAMENTE, A CONDIÇÃO DE TITULAR NA VACÂNCIA DA FUNÇÃO ANTERIORMENTE*
73 *OCUPADA PELO ENG. CIVIL FABRÍCIO FIGUEIREDO DE ALENCAR". (Decisão PL-015/2019 - Homologa a*
74 *Substituição do Nome do Ex Conselheiro FABRÍCIO FIGUEIREDO DE ALENCAR pelo nome do Conselheiro*
75 *RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA na Comissão de Compras CREA/PA). 03. PROCESSO Nº 356420/2018 -*
76 *Engenheiro Cartógrafo JORGE GETÚLIO VARGAS FREITAS. Assunto: "REGISTRO DE ART PA*
77 *20180347937 FORA DE ÉPOCA NO CREA-PA". (Decisão PL-016/2019 - Aprova o Registro de ART Fora de*
78 *Época do Engenheiro Cartógrafo JORGE GETÚLIO VARGAS FREITAS e Multa No Valor de R\$681,52 aplicada ao*
79 *Requerente pelo CREA-PA). 04. PROCESSO Nº 358011/2018. JOSE C DE ASSIS EIRELI. Assunto:*
80 *"SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA E INCLUSÃO DE 3ª RESPONSABILIDADE*
81 *TÉCNICA PARA O ENG. CIVIL FÁBIO HIROSHI VIANNA YAMADA E ENG. ELETRICISTA ROBERTO*
82 *DE PINA PENNA NO CREA-PA". (Decisão PL-017/2019 - Aprova o Indeferimento da Terceira*
83 *Responsabilidade Técnica para o Engenheiro Civil FÁBIO HIROSHI YAMADA e Engenheiro em Eletrônica*
84 *ROBERTO DE PINA PENNA pela EMPRESA JOSÉ C DE ASSIS EIRELI, no CREA/PA). 05. PROCESSO Nº*
85 *356712/2018 - Engenheiro de Alimentos JORDAN DE SIQUEIRA. Assunto: "INTERRUPÇÃO*
86 *TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA-PA". (Decisão PL-018/2019 - Aprova a Interrupção*
87 *Temporária de Registro Profissional do Engenheiro de Alimentos JORDAN DE SIQUEIRA no CREA/PA. 06.*
88 **PROCESSO Nº 358393/2018 - Engenheiro Químico WILLIAM SATOSHI UNO. Assunto:**
89 *"INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA-PA". (Decisão PL-019/2019 -*
90 *Aprova a Interrupção Temporária de Registro Profissional do Engenheiro Químico WILLIAM SATOSHI UNO no*
91 *CREA-PA). 07. PROCESSO FISCAL Nº 23254868/2017 (PROT. Nº 312229/2017- RECURSO) -*

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

4

92 **CONSTRUTORA M. J. RIFFEL LTDA - ME.** Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 282/2018-
93 CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MULTA NOS RESPECTIVOS VALORES
94 LAVRADOS À EMPRESA". (Decisão PL-020/2019 - Aprova a Manutenção do Auto de Infração, Notificação e
95 Multa no Valor de R\$646,39 aplicado à Construtora M. J. RIFFEL LTDA. - ME pelo CREA/PA). **08. PROCESSO**
96 **FISCAL Nº 4801/2013 (PROT. Nº 1198473/2013 E Nº 308691/2017 - RECURSO) - MARIZETE**
97 **QUEIROZ DA SILVA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 683/2016-CEEC, QUE MANTEVE O
98 AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.681,84; APLICADO À REQUERENTE". (Decisão PL-
99 021/2019 - Aprova a Manutenção do Auto de Infração, Notificação e Multa no Valor de R\$1.681,84 aplicada à
100 Requerente MARIZETE QUEIROZ DA SILVA pelo CREA-PA). **VII. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**
101 **PELA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA - PERÍODO: MARÇO A ABRIL DE 2019:**
102 **DIA - 13/03/2019: - REUNIÃO DE DIRETORIA DO CREA/PA. DIA - 19/03/2019: - CERIMÔNIA**
103 **DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, ELEITA PARA**
104 **A GESTÃO 2019-2022, EM BRASÍLIA-DF. REPRESENTANTES DO CREA-PA:** Conselheiros
105 **Diretores:** Eng. Civil ANTÔNIO DOSSANTOS FERREIRANETO e; Eng.ª Civil INÊS MARIA MIRANDA
106 **LOBATO TEIXEIRA. DIAS - 19/03 a 20/03/2019: - VIAGEM ADMINISTRATIVA AO CONFEA,**
107 **EM BRASÍLIA-DF. REPRESENTANTE DO CREA-PA:** Presidente Eng.º Civil CARLOS RENATO
108 **MILHOMEM CHAVES. DIA - 27/03/2019: - REUNIÃO DE DIRETORIA DO CREA/PA. DIAS -**
109 **28/03 a 29/03/2019: - 1ª REUNIÃO DE PRESIDENTES CREAS NORTE, EM MACAPÁ-AP.**
110 **REPRESENTANTE DO CREA-PA:** Presidente Eng.º Civil CARLOS RENATO MILHOMEM
111 **CHAVES. DIA - 09/04/2019: - AÇÃO PARLAMENTAR DE LANÇAMENTO DA FRENTE**
112 **PARLAMENTAR MISTA, EM BRASÍLIA-DF. REPRESENTANTE DO CREA-PA:** Presidente Eng.º Civil
113 **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. DIAS - 10 a 11/04/2019: - REUNIÃO**
114 **EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA /CREA, EM**
115 **BRASÍLIA-DF. REPRESENTANTE DO CREA-PA:** Presidente Eng.º Civil CARLOS RENATO
116 **MILHOMEM CHAVES. DIA - 11/04/2019: - SESSÃO PLENÁRIA DO CREA-PA;**
117 **- REUNIÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO CREA-PA. VII. COMUNICADOS DA**
118 **PRESIDÊNCIA / DIRETORIA / CÂMARAS E COMISSÕES: 1. PRESIDÊNCIA: O**
119 **Sr. PRESIDENTE,** em exercício, fala sobre o "ACIDENTE CALAMITOSO" para o Estado do Pará (Colisão
120 de Balsa contra o Pilar da Ponte sobre o Rio Moju), informando que o Sr. PRESIDENTE RENATO
121 MILHOMEM esteve em contato quase diário com as Autoridades de Órgãos Representantes desse
122 Setor acompanhando realmente os fatos, porque chegou no CREA às 08h00 da manhã de sábado

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

5

123 e o PRESIDENTE RENATO já estava no Conselho reunido com uma equipe verificando ARTS e
124 Documentações da Empresa responsável pelo ocorrido, no sentido de apurar responsabilidades.
125 Logo depois acompanhou o Secretário de Transportes, Dr. PÁDUA, para "Vistoria In-Loco", deixando
126 claro o CREA acompanhando de perto todas as providências que o Governo e Órgãos envolvidos
127 estão tomando em relação a esse "Incidente ou Acidente", causador de grandes transtornos para a
128 Sociedade. **DIRETORIA:** Nada a Declarar. **CÂMARAS: 1. ENGENHARIA CIVIL (CEEC) -**
129 Na ausência justificada do Coordenador **CARLOS EDUARDO** o Coordenador Adjunto **ALMIR**
130 **MAGALHÃES**, relata que a Câmara reuniu e distribuiu Quatro Processos de Ética, sendo dois para
131 "Admissibilidade da Denúncia" e dois para "Julgamento" informando, também, que conseguiu
132 relatar dois Processos de Ética assim como a CEEC conseguiu despachar todos os processos
133 disponibilizados em pauta. **2. ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**
134 **(CEEE) -** A Coordenadora **ANA ZÉLIA** informa que a Câmara reuniu despachando todos os
135 Processos de Pauta. Em seguida, passa a palavra ao Conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. **RUI**
136 **DINAMAR**, membro da CEEE que, por sua vez, reporta-se à fala do Sr. PRESIDENTE em exercício
137 sobre o "Acidente na Terceira Ponte do Rio Mojú", onde diz não saber se foi "Acidente ou Incidente".
138 Aproveita para informar que foi "Acidente de Trabalho". Depois, na condição de Representante da
139 Engenharia de Segurança do Trabalho através da Associação de Engenharia de Segurança do
140 Trabalho do Estado do Pará - AEST, fala sobre a data de 28 de abril comemorativa ao "DIA
141 MUNDIAL DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DO TRABALHO". No Brasil, a formalização da data feita
142 através da Lei 11.121, de 2005, criando a data também em memória das vítimas de acidentes e
143 doenças do trabalho. Além dos eventos em torno do dia 28, algumas Instituições passaram a
144 realizar atividades durante todo o mês de abril e, para enfatizar a data, atualmente várias
145 Empresas, Instituições e Órgãos Públicos adotaram essa idéia, inclusive a Organização Mundial do
146 Trabalho. A temática do "Abril Verde" tem uma vinculação obrigatória podendo cada País,
147 Empresa, Organização utilizar o mês ou a data para enfatizar aquilo que é mais importante para
148 seu contexto. É um período que favorece as discussões, troca de informação e a divulgação das
149 Campanhas, realização de Debates, Cursos, Palestras, Seminários, em fim, espaços de discussão
150 sobre o assunto. Ano passado e nos anos anteriores, este é seu segundo mandato como
151 Conselheiro, sempre levou até a Presidência solicitação que o "Prédio do CREA-PA fosse
152 Iluminado através de Refletores com Luzes Verdes", a exemplo do Estado do Rio de Janeiro com o
153 Cristo Redentor todo em verde, assim como alguns condomínios e Arquidioceses. Outros Estados
154 também fazem isto perguntando - Qual seria o custo do Regional para Iluminar o Prédio pelo
155 menos no dia 28 de Abril? Então solicita se possível que aconteça. O Sr. PRESIDENTE em exercício

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 104 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

6

156 responde o Superintendente Administrativo já está com "Autorização para seguir a Tradição" e,
157 salvo engano, já houve essa atitude em outras ocasiões por parte do CREA, que será continuada.

158 **3. ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E GEOLOGIA E MINAS (CEEMM) -**

159 Coordenador Eng. Mecânico **NEWTON SOEIRO** informa que a Câmara reuniu hoje com todos os
160 pontos de pauta deliberados, exceto dois Processos voltados para Área específica da Geologia que
161 não contou com nenhum representante da modalidade na ocasião. Inclusive o Conselheiro
162 Geólogo **PASTANA**, que estaria presente, não pôde comparecer por problema de saúde justificando
163 a falta. Depois, registra sobre **REUNIÃO NACIONAL EM BRASÍLIA**, na próxima semana, quando

164 Representará o CREA-PA na mesma. Informa também, que o **PRESIDENTE DO CREA-PA**, Dr.
165 **RENATO**, havia sido "Convidado" a participar de um evento sendo realizado em Belém sobre a
166 **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ACÚSTICA**, destacando como Primeiro Seminário Internacional no
167 Pará cuja área vinculada à Câmara de Engenharia Mecânica e Metalurgia. Mas, o Sr. **PRESIDENTE**

168 não pôde participar, então indicou seu nome - **NEWTON SOEIRO** para representá-lo, numa atitude
169 lógica, já que trabalha nessa área específica. Na oportunidade falou sobre o assunto em nome do
170 CREA, recebendo elogios pela presença do Conselho no Seminário. Depois, informa sobre evento a

171 ser realizado na **UFPA - VI ENCONTRO NACIONAL DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUO NA**
172 **CONSTRUÇÃO CIVIL**, inclusive, trouxe alguns dos organizadores para "Convidar" o **PRESIDENTE**
173 **RENATO** a participar, que ocorrerá nos dias **30 e 31 de Outubro de 2019**, de 08h00 as 18h00 no

174 Instituto de Ciências Jurídicas, Campus Profissional da UFPA convidando, também, todos que se
175 interessarem pela importância do tema. **4. AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL**

176 **(CEAGRO) -** Coordenador Eng. Agrônomo **DILSON FRAZÃO**, ausência momentânea.

177 **COMISSÕES: 1. COMPRAS -** Coordenadora Eng.ª Florestal **TÂNIA MARA** e Adjunto Eng. Civil

178 **DANILLO DA SILVA LINHARES**, com ausências justificadas. **2. ORÇAMENTO E TOMADA DE**

179 **CONTAS -** Coordenador Eng. Civil **EDUARDO BRANDÃO** informa que a Comissão realizou Reunião

180 Extraordinária dia **29/03/2019** para tratar sobre "**RELATÓRIO DE GESTÃO DO CREA-PA ANO**

181 **2018**", cuja data limite de envio ao **CONFEA** findava no primeiro dia útil de abril. A documentação

182 foi analisada e encaminhada ao Conselho Federal em tempo hábil para apresentação na próxima

183 Plenária, lembrando que o Processo constou da Pauta da Sessão passada deste Regional para

184 homologação do Ad-Referendum do Presidente. **3. RELAÇÕES PÚBLICAS -** Coordenador Eng.

185 Civil **ALMIR** informa a Comissão **NÃO** reuniu este mês. **4. EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

186 **PROFISSIONAL -** Coordenador Eng. Mecânico **NEWTON SOEIRO** informa a Comissão reuniu hoje

187 com apenas um Processo para análise de Registro de um Curso de Pós-Graduação da UFPA sobre

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

7

188 "Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia", explicando tratar-se
189 de um Curso de Doutorado que existe há muito tempo, mas não tinha registro no CREA. Então,
190 cobrando da Universidade providências. Informa também que, em nível nacional, já fizeram
191 trabalho junto ao CONFEA na área das Comissões de Educação, considerando que não existia
192 reunião nacional das mesmas, inclusive já aprovado e hoje mesmo recebeu "Passagens" enviadas
193 pelo CONFEA para estar em Brasília no dia 06/05/2019, com retorno no dia 08/05, para
194 participar da **REUNIÃO NACIONAL DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO DO SISTEMA**, a exemplo das
195 demais Comissões. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, diz considerar o tema de grande importância
196 e que o **PRESIDENTE RENATO** já vinha reivindicando ao Conselho Federal transformar as Reuniões
197 das Comissões de Educação em "Nacional", sobretudo em vista da questão do EAD - Ensino à
198 Distância. **5. ESTUDOS E NORMAS** - Coordenador Eng. Civil **NOÉ** informa que a Comissão
199 concluiu o trabalho sobre **ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CREA-PA**, que havia
200 retornado do CONFEA para sanar algumas pendências, conforme relatado na Plenária anterior,
201 ficando o Assessor Jurídico **SÉRGIO CAETANO**, que acompanha a Comissão, incumbido de fazer as
202 "Adequações de acordo com o Modelo Padrão do Conselho Federal". Ontem, prometeu que o
203 Regimento será encaminhado à Diretoria do CREA, com posterior envio à Plenária para
204 deliberação e reenvio ao CONFEA para homologação. **6. RENOVAÇÃO DO TERÇO** - Coordenador
205 Eng. Civil/Seg. Trab. **RUI DINAMR** informa sobre as dificuldades de reunir a Comissão e da
206 existência de três Processos de Instituições de Ensino que precisam ser analisados por todos os
207 nove membros representantes das Entidades de Classe do Conselho. Diz essa dificuldade vir
208 trazendo certa preocupação, porque já marcadas três Reuniões Extraordinárias e não houve
209 quorum, assim como uma Ordinária também sem quorum. Diante do exposto, solicitou
210 "Autorização" à Presidência do CREA para a Comissão reunir no dia **22/04/2019**, assim como
211 também solicitada "Convocação dos Conselheiros para uma Plenária Extraordinária" objetivando
212 aprovar, pelo menos esses três Processos das Instituições de Ensino que estão com as
213 documentações em dia faltando, apenas, algumas poucas informações para que possam
214 participar da Renovação do Terço já em 2020, porém, a data limite de envio ao CONFEA termina
215 em 30/04/2019. Em resumo a CRT reuniria no dia 22/04, bem como na Plenária do CREA dia
216 25/04 e também com as Câmaras Especializadas na mesma data, para análise e aprovação dos
217 processos. Em relação a "Revisão de Registro das Entidades de Classe", informa a Comissão ter
218 prazo até 30 de agosto para conclusão dos trabalhos e, das dificuldades em levar até os
219 profissionais registrados no Conselho para que façam "Opção pelo Título e/ou Entidade". Para
220 tanto a CRT sugeriu à Presidência convocar o Setor de Tecnologia da Informação - TI, no sentido de

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 494 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

8

221 solicitar de todos os profissionais fazer a "Opção", explicando que da maneira como sendo feita o
222 profissional precisa abrir a página no Sistema e ali encontrar o Ícone - Opção, considerando nem
223 todos eles fazerem ART toda hora e nem todo dia. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pergunta qual
224 o problema existente quanto a dificuldade de quorum para a Comissão reunir, porque não está
225 dando realmente para entender. O Coordenador **RUI DINAMAR** responde que mesmo sendo
226 convocados os Conselheiros não vem. O Conselheiro Eng. Civil **ALMIR** concorda de fato existir o
227 problema do quorum, tendo na Comissão Processos de Novas Entidades de Classe e de
228 Instituições de Ensino para Registro no CREA-PA enviados em tempo hábil, mas, pela falta de
229 quorum tanto nas reuniões Ordinária quanto nas Extraordinárias, então quando os processos
230 forem analisados, numa próxima, já esgotado o prazo de entrega da documentação. Deixa claro
231 não caber culpa as IE'S e EC'S, mas sim a Comissão de Renovação do Terço que não consegue
232 reunir, precisando de um Quorum Mínimo de cinco porque composta de nove membros. O Sr.
233 **PRESIDENTE**, em exercício, enfatiza a necessidade de resolver a questão apesar de também
234 entender o lado do Conselheiro que, as vezes por acúmulo de trabalho ou até mal tempo não pode
235 participar. Então, pergunta ao Assessor Jurídico **SÉRGIO** se existe algum dispositivo no Regimento
236 que permita a Comissão reunir com qualquer número de Conselheiro presente após a segunda
237 chamada de verificação de quorum. Do contrário, se estará inviabilizando a Renovação do Terço. O
238 Assessor Jurídico **SÉRGIO CAETANO** responde há pouco conversava com o Chefe de Gabinete Cel.
239 **JOSÉ RODRIGUES** sobre a responsabilidade dos Conselheiros, porque esta Comissão talvez seja a
240 mais importante do CREA justamente por tratar da Renovação do Terço para o ano seguinte.
241 Acredita que, independente de Regimento, a Presidência e/ou Diretoria do Regional deve "Oficiar"
242 aos Conselheiros da CRT "Alertando" sobre a responsabilidade de cada um, expor a situação
243 porque, a partir do momento que aceitaram em Plenário participar dessa Comissão também serão
244 responsabilizados por ela, não podendo as Entidades de Classe sair prejudicadas. Caso não surtam
245 os efeitos desejados se verificaria outras alternativas dentro do Regimento. O Sr. **PRESIDENTE**, em
246 exercício, diz que o Coordenador já deve ter tomado essa medida através da sua Assessoria de
247 chamar os Conselheiros participantes da Comissão, porém sua pergunta é: *Se por qualquer motivo*
248 *não puderem comparecerem às reuniões não existe um dispositivo no Regimento de reunir com*
249 *qualquer número?* Acredita que sim porque, por analogia o CREA-SP tem milhares de Entidades de
250 Classe e, com certeza, nunca teve esse quorum exigido no Regimento. O Assessor Jurídico **SÉRGIO**
251 diz, com certeza deve existir algum dispositivo nesse sentido. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício,
252 dirigindo-se ao Coordenador, da CRT **RUI DINAMAR** pede fazer mais uma vez, urgente, essa
253 "Chamada aos Conselheiros da Comissão", assim como o Chefe de Gabinete também encaminhar
254 correspondência nesse sentido aos Conselheiros da Comissão. Diz ficar uma situação ruim para o

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

9

255 CREA-PA lembrando, quando da Renovação do Terço, já aconteceu de permanecer a mesma
256 composição do ano anterior. Retomando a palavra, o Coordenador **RUI DINAMAR** explica que as
257 documentações das três Entidades de Ensino já foram analisadas, das quais duas estão aptas.
258 Outra sugestão a fazer é que os Conselheiros, Representantes de Entidades de Classe, que não
259 puderem estar presentes nas reuniões "Renúnciem" através de comunicado oficial, porque com
260 quatro participantes haverá quorum já que este é o número de Conselheiros sempre presentes. O
261 Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pede a Comissão resolver o assunto o mais rápido possível e que
262 informará o **PRESIDENTE RENATO** sobre solicitação do Coordenador da CRT, Conselheiro RUI
263 **DINAMAR**, de realização de "PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA" para deliberar sobre os três Processos
264 de Instituições de Ensino pendentes na Comissão. O Conselheiro Eng. Mecânico **NEWTON SOEIRO**
265 informa que reuniu com o **PRESIDENTE DO CREA** e o pessoal da área de Geologia, explicando a
266 **UFPA** dispor de 02 (dois) Institutos: 1. **INSTITUTO DE TECNOLOGIA - ITEC**; 2. **INSTITUTO DE**
267 **GEOCIÊNCIAS - IG**, então o **CREA** deveria ter uma Câmara Específica de Geociências, Geologia e, na
268 sua visão, a **UFPA** deveria ter 02 (dois) Representantes, sendo um do **IG** e outro do **ITEC**, porém lhe
269 disseram que isto não é possível, sentindo-se preocupado porque existem outras Universidades
270 neste Colegiado com mais de dois Representantes, perguntando: *O que está acontecendo?* O Sr.
271 **PRESIDENTE**, em exercício, diz a Composição do Plenário do **CREA** seguir um Regimento, uma
272 Legislação e que a **UFPA** deveria se reportar diretamente ao Conselho, via protocolo para tratar do
273 assunto, obtendo uma resposta de acordo com as normas que regem a matéria. Salvo engano
274 existem, realmente neste Plenário, Instituições de Ensino com mais de um representante. Em
275 relação à criação da Câmara de Geologia e Minas, informa já existiu no **CREA**, porém sendo
276 necessário o mínimo de três Conselheiros, não conseguindo obter êxito em razão dos cálculos de
277 distribuição de vagas de acordo com a Legislação. O Conselheiro **NEWTON SOEIRO** responde que a
278 Câmara de Geologia e Minas foi criada à época que também era Conselheiro do **CREA**, inclusive,
279 não prorrogou seu mandato cedendo sua vaga exatamente para que fosse instalada. Questiona,
280 no momento, o fato da **UFPA** não ter direito a mais um Representante neste Colegiado quando
281 outras Instituições de Ensino tem, achando muito estranho, até porque para ter **CREA** no Pará foi a
282 **UFPA** que fez não conseguindo entender como pode ter só um Representante no Conselho quando
283 tem dois Institutos, além de tratar-se da Universidade mais importante deste Estado assim como
284 de toda a Região Amazônica, tornando a dizer que reuniu com o **PRESIDENTE RENATO**, trouxe o
285 pessoal da Geociência, foi chamado alguns funcionários do **CREA** que, na ocasião, disseram não
286 podia. Se a **UFPA** não pode ter dois Representantes apesar de ter dois Institutos, então deve se
287 retirar todos os Representantes que aqui estão do contrário, entrará com Processo em relação a
288 isto. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, fala o Conselheiro **NEWTON** sentir-se a vontade para

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

10

289 apresentar suas Indagações, apenas pede "Protocolar" no Conselho a título de força e
290 formalização do processo, para que o CREA responda de forma adequada. Também considera a
291 UFPA uma das Instituições mais fortes não só do Pará como do Brasil em excelência, mas, quanto
292 à questão do número de Representantes no Plenário do Regional existe uma Legislação a ser
293 seguida, além de regimental. **7. ÉTICA PROFISSIONAL** - Nada a declarar. **8. MEIO**
294 **AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** - Coordenador Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
295 PASTANA e Adjunto Eng. Agrônomo PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, ausências justificadas. **9.**
296 **MÉRITO** - Coordenador Eng. Agrônomo DILSON FRAZÃO, ausência justificada. Coordenador
297 Adjunto MARLON MENEZES, ausente do recinto. **10. EDITORIAL** - O Sr. PRESIDENTE RENATO
298 MILHOMEM (Coordenador Nato), ausência justificada. O Coordenador Adjunto Eng. Civil ALEMAR
299 informa a Comissão não reuniu. Em seguida O Sr. PRESIDENTE, em exercício, passa a palavra à
300 Diretora Geral da MÚTUA/PA, Eng.ª Agrônoma ANA MARIA para informes que deseje apresentar. A
301 Diretora ANA MARIA diz do prazer de estar mais uma vez neste Plenário, quando aproveita para
302 aprender e reforçar que a MÚTUA sempre aberta a todos os profissionais para informações a
303 respeito das suas atividades ou, outros dados de Benefícios. Agradece o Sr. PRESIDENTE, em
304 exercício, pela oportunidade. Retomando a palavra, o Sr. PRESIDENTE, em exercício, comunica que
305 o Presidente Titular RENATO MILHOMEM encontra-se em Brasília participando de REUNIÃO
306 EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA para tratar sobre a
307 questão de uma "PL DE LEI DE CANCELAMENTO DE ANUIDADES". Depois, pede ao Chefe de
308 Gabinete Coronel JOSÉ RODRIGUES, que detém informações repassadas pelo PRESIDENTE
309 RENATO sobre outro assunto, comunicar conforme por ele solicitado. Atendendo, o Chefe de
310 Gabinete JOSÉ RODRIGUES diz que o Sr. PRESIDENTE RENATO pediu informar ao Plenário que no
311 dia *23 DE ABRIL DE 2019*, Terça-Feira, será comemorado os *"85 ANOS DE CRIAÇÃO DO*
312 *CREA-PA"* no Auditório do Regional e, por uma ação do Deputado DIRCEU TEN CATEN, que
313 solicitou à **Assembléa Legislativa** uma **"SESSÃO SOLENE"** marcada para *22 de Abril, 2ª-*
314 *Feira* e concedida no período da manhã. Diz tratando diretamente com o Cerimonial da
315 Assembléa Legislativa sobre horário e todo o Plenário será devidamente convidado para os dois
316 eventos comemorativos, dias **22 e 23/04/2019**. Outras atividades também ocorrerão e serão
317 informadas aos Srs. Conselheiros no decorrer desta semana. O Sr. PRESIDENTE, em exercício, diz
318 os Srs. CONSELHEIROS desde já convidados para as referidas Sessões Solenes. Em seguida,
319 registra a presença da Conselheira Diretora TÂNIA MARA perguntando se deseja manifestar-se no
320 Item Informes da Diretoria que, por sua vez, pergunta se pode falar sobre o **CONGRESSO**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

11

321 **ESTADUAL DE PROFISSIONAIS - CEP** na condição de Membro da Comissão Organizadora. O Sr.
322 **PRESIDENTE**, em exercício, responde sim. Com a palavra a Conselheira Eng.ª Florestal **TÂNIA**
323 **MARA**, primeiro desculpa-se pelo atraso em razão dos inúmeros processos para despacho na
324 Câmara. Em seguida, informa que a Comissão Organizadora do CEP esteve nas **CIDADES** onde
325 ocorrerão os **MICROS ENCONTROS REGIONAL**, sendo elas: 1. **PARAGOMINAS**; 2. **SANTARÉM**; 3.
326 **MARABÁ**, quando reuniu com os Inspetores e Colaboradores locais de cada Município, sendo
327 comunicados sobre a realização do evento e distribuição de responsabilidades a todos os
328 envolvidos. Informa, também, já **definidos os locais** de realização do **Congresso** nas três
329 cidades: **PARAGOMINAS - Auditório da Secretária de Cultura do Teatro Reinaldo Castanhelra;**
330 **SANTARÉM - Auditório do IFPA de Santarém; MARABÁ - Auditório da Câmara Municipal de**
331 **Marabá.** Também feitas "Reuniões" com alguns **Órgãos Públicos**: - Prefeitura; Secretaria de Meio
332 Ambiente; Secretária de Obras e Ministério Público de cada Município, assim como "**Convidadas**
333 **Autoridades**" para participar do evento e "**Compor a Mesa dos Trabalhos**", explicando o Convite
334 feito extra oficialmente enquanto não ficam prontos para envio. Também feitas ações com vistas a
335 conseguir "**Patrocínios**" para o "**Coffee Break, Cerimonialista e Apresentações Culturais**", com
336 sinalização positiva de vários agentes. No momento, a Comissão acompanha o **Processo**
337 **Administrativo** para "**Aquisição**" dos **Materiais** necessários para o evento e **Contratações**. Ou seja,
338 acompanhamento do **PROJETO** que está sendo elaborado pelo **CEP**, com **PRAZO DE REMESSA AO**
339 **CONFEA** até o dia **22 de Abril/2019**, deixando claro que estão trabalhando enormemente, não
340 sendo fácil transitar em estradas de 12h até 24h nas condições que se encontram,
341 principalmente, com a queda de parte da Ponte do Rio Mojú. Mas, farão de tudo para que o CEP
342 seja realizado perfeitamente, pedindo aos **Conselheiros** presentes **divulgarem o Congresso** em
343 suas **Entidades de Classe, Instituições de Ensino e Órgãos** onde trabalhem, porque a informação
344 recebida pela Comissão é que os profissionais não comparecem e, se o evento concebido para
345 eles então o Conselheiro, na condição de profissional, tem obrigação de informá-los. Ontem
346 ministrou palestra na UFPA e UFRA para alunos do último ano do curso, aproveitando a
347 oportunidade para falar sobre o CREA e o Congresso Estadual de Profissionais, desfazendo aquela
348 imagem de "**Órgão Arrecadador**". O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, agradece a explanação da
349 Conselheira **TÂNIA MARA** dizendo saber das dificuldades da missão, piorada com o caso da Ponte
350 e estradas. Manifestando-se, o Conselheiro Eng. Naval **LUCCA DO VALLE** pede, se possível
351 **INVERSÃO DE PAUTA** na **ORDEM DO DIA**, explicando ter 02 (dois) **PROCESSOS** para Relatoria
352 constantes dos **Itens 46** (quarenta e seis) e **47** (quarenta e sete), justificando precisar ausentar-se
353 da Plenária por motivo de viagem as 19h30. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, diz que poderão ser

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

12

354 antecipados, mas, primelramente precisa seguir a Ordem do Dia no que tange ao Item 01 da
355 Pauta - PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-PA, de grande importância para todos,
356 sem querer desmerecer seus relatos. **IX. ORDÊM DO DIA: 01. PROCESSO**
357 **Nº 362265/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-PA EXERCÍCIO 2018.** Assunto:
358 "RELATÓRIO DE GESTÃO DO CREA-PA EXERCÍCIO 2018"; **PROT. Nº 362265/2019 - PORTARIA**
359 **Nº 105/2019 - PRESIDÊNCIA DO CREA-PA.** Assunto: "APROVA, AD-REFERENDUM DO PLENÁRIO, A
360 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-PA EXERCÍCIO 2018". Para Homologação da Plenária.**
361 **Conselheiro Relator: Eng. Civil EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO** que informa o presente
362 **Processo** deveria ter sido apresentado na Plenária anterior, porém o **RELATÓRIO DE GESTÃO 2018**
363 não ficou pronto a tempo, então apresentado agora pela Gerente Contábil do CREA **BRUNA**
364 **OLIVEIRA**, a quem passa a palavra. Atendendo, a Gerente **BRUNA** diz que a apresentação será bem
365 sucinta porque, na verdade, o que se demonstra são os **VALORES DE EXECUÇÃO**
366 **ORÇAMENTÁRIOS E RESULTADOS APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2018**, sendo uma das partes de
367 composição de maior importância do material encaminhado ao CONFEA, uma vez que tinha prazo
368 de remessa até o dia 01 de Abril bem como, a posteriori, será objeto de averiguação e aprovação
369 pela Auditoria do TCU, com prazo de envio até maio. Diz que apresentará uma **Composição** mais
370 **Gráfica** dos Valores desenvolvidos ao longo do Exercício de 2018, possibilitando os Conselheiros
371 verificarem a forma de execução. **PRIMEIRO GRÁFICO** - Demonstra a **PREVISÃO E**
372 **ARRECADAÇÃO POR GRUPO DE RECEITA DO CREA** durante todo o Exercício tendo, a princípio,
373 como principais focos: **1. FONTES DE RECEITAS - ARTS e ANUIDADES.** ARTS com arrecadação
374 pouco acima do previsto e ANUIDADE um pouco abaixo da previsão, lembrando que o Orçamento
375 do Exercício de 2018 sofreu uma pequena redução na "Reformulação Orçamentária" em função
376 da saída dos Técnicos Industriais do Sistema, de certa forma também impactando o Regional.
377 Porém, ao longo do Exercício, por **Equilíbrio Orçamentário**, o Conselho conseguiu "Suprir a
378 **Arrecadação**" conforme o Orçamento já previsto. Este Gráfico tem uma "Analogia ao Anterior",
379 embora, retrate os **Dispêndjos Executados do Orçamento** com relação à **Despesa** que foram Fixada
380 e Executada. **MAIORES FOCOS DE AVALIAÇÃO** - A principal **Rubrica**, Grupo de Contas e Gastos do
381 Conselho, refere-se à **PESSOAL e ENCARGOS** onde previstos **10 Milhões** conseguindo-se executar
382 um pouco a menos do previsto. Em segundo lugar, destaca o **GRUPO DE OUTRAS DESPESAS**
383 **CORRENTES**, correspondente a **Despesas de Custeio do Conselho**, também abaixo do previsto no
384 Orçamento. Então, de certa forma houve uma prudência na manutenção daquilo que se havia
385 proposto de não fugir do Orçamento cumprindo, assim, a **Responsabilidade na Gestão.** **GRÁFICO**
386 **GERENCIAL - APURAÇÃO DE RESULTADO MÊS A MÊS** para saber como se comporta, de maneira

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

13

387 pontual, os Valores de Superavit ou Deficit Mensal ao longo do Exercício, objetivando destacar
388 algum "Alerta" que necessite demandar alguma ação específica. **APANhado GERAL DO GRÁFICO**
389 **DE ARRECADAÇÃO: RECEITA > R\$ 21.689.120,50; DESPESA > R\$17.812.589,47.** Em vista do
390 exposto, diz que o **RESULTADO FINAL ORÇAMENTÁRIO POSITIVO - SUPERAVITÁRIO**, na
391 ordem de R\$3.876.531,03. Em seguida, faz alguns apontamentos específicos desse Quadro por
392 Dado Histórico, por Quadro Histórico. **PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO CREA-PA - DE MAIOR**
393 **ARRECADAÇÃO**, por isto apresenta os Saldos Superavitários Maiores em função do "Período de
394 *Arrecadação de Anuidade*", maior Fonte de Receita do Regional, levando a um "Fluxo de Caixa
395 **Positivo**" nesse início de ano e, em consequência, a Média de Arrecadação também Maior sendo
396 equilibrada ao longo do Exercício, a partir do Segundo Semestre, quando apresenta uma "Queda".
397 Depois mostra no Gráfico a Arrecadação de Janeiro a Abril, maior em função do Pagamento das
398 Anuidades de Profissionais e Empresas. Em Maio, também houve um pequeno pico de
399 Arrecadação em função do recebimento de Recursos de Convênio Específico para "Reforma da
400 Sede do Prédio do CREA-PA". Repasse do CONFEA no valor de R\$1.320.775,55. Com esse valor
401 agregado à Receita Mensal, esta também apresentou um pequeno pico de elevação pela
402 Arrecadação. Já em Setembro a Receita fica um pouco abaixo da Receita observada que ocorreu
403 não pela Arrecadação em si do mês, mas por causa de um "Extorno" necessário, inclusive,
404 mencionou isto ano ao longo do ano passado em uma de suas apresentações. Com a "Saída dos
405 Técnicos Industriais do Sistema", a Legislação obrigava o CREA a "Repassar" o valor arrecadado
406 com aquelas anuidades para o Conselho Específico da Classe, sendo "Extornada" essa Receita
407 recebida pelo CREA no início do ano - De Janeiro a Julho, no valor de R\$539.000,00, fazendo com
408 que o valor apurado nesse mês ficasse um pouco abaixo da média. Em Dezembro houve um
409 "Segundo Extorno" correspondente ao período de Agosto a Outubro, importando em um valor
410 pequeno porque a Arrecadação já vinha decrescendo e o período menor também. **DESPESA -**
411 **Verificam-se Dois Pontos em destaques para uma anotação específica. PRIMEIRO EM MARÇO,**
412 **quando se observa que a Despesa muito Acima da Média Executada Mensalmente e isto ocorreu,**
413 **principalmente, em função do "Repasse" da "Devolução dos Saldos de Convênios do Ano de**
414 **2017"** explicando, quando o CREA firma um Convênio geralmente tem uma "Vigência" até o dia
415 31 de Dezembro para Execução e, para Prestação de Contas até o dia 31 de Março, sendo este o
416 Período Apurado de Valores de determinados Convênios firmados em 2017 que obtiveram um
417 "Saldo de Execução" e, pela configuração do próprio Convênio são passíveis de "Devolução aos
418 Cedentes", fazendo com que a Despesa ficasse um pouco acima da média mensal. Afirma que
419 uma boa parte desse valor se deu a respeito da Devolução dos Saldos da SOEA, que realizada

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

14

420 neste Conselho em 2017 e objeto de dois "Recursos" bastantes elevados do CONFEA e da MÚTUA,
421 maiores participantes do evento em vista da SOEA ter dado um "Lucro", considerando que houve
422 Saldo Positivo da SEMANA como um todo. Então, os maiores contribuintes recebem o valor de
423 volta de acordo com a proporcionalidade de participação, gerando essa despesa acima da média
424 executada. Diz também no mês de Novembro a Despesa ficar um pouco acima, como de praxe em
425 função do final de ano com o Décimo Terceiro, Salário e Encargos, Gastos de Pessoal, que já
426 previstos. Porém, no Final do Ano o CREA arrecadou os valores conforme já descritos. Em suma, o
427 Quadro em termos Gráficos tem a Representação do Primeiro Semestre, de maior Pico de
428 Arrecadação, levando a Resultados Positivos bem acima da média; No Segundo Semestre uma
429 pequena Queda de Arrecadação levando a Resultados Deficitários, mas, ao Final do Exercício o
430 CREA mantém o "Equilíbrio" buscado ao longo da Execução e a Média de Despesa se mantém em
431 Termos de Padrão. **ANÁLISE DE DESTAQUE - A RECEITA alcançou 96% do Total Orçado; A**
432 **DESPESA atingiu 79% do Orçamento. TOTAL DE INVESTIMENTOS REALIZADOS - R\$**
433 **8.334.000,00. As ANUIDADES corresponderam a 50% da Receita. TOTAL ARRECADADO DE**
434 **ANUIDADE - R\$10.847.774,28. ART alcançou 28% de um TOTAL ARRECADADO de R\$**
435 **5.974.571,84. NÚMEROS QUANTITATIVOS DE ARTS REGISTRADA - 75.323 REGISTROS.**
436 Quanto à **APURAÇÃO TÉCNICA DOS RESULTADOS** destaca que houve um Controle por Parte do
437 Pessoal para tentar manter o Padrão da Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando 45% da
438 Receita Arrecadada pelo Cálculo da Lei de Responsabilidade Fiscal. **SUPERAVIT FINANCEIRO -**
439 **R\$ 14.230.583,50; ORÇAMENTÁRIO - R\$ 3.839.415,90; PATRIMONIAL - R\$ 3.725.177,74;**
440 **SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL PARA INÍCIO DE 2019 - R\$ 14.495.801,94.** Concluindo, diz
441 estes Valores são Apurados dentro dos Balanços que são Peças Técnicas e Objeto Principal
442 Produto da Gerência Contábil, que destaca para este Plenário com Valores Apurados do Exercício.
443 O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, agradece à Contadora BRUNA a explanação perguntando ao
444 Conselheiro Relator EDUARDO BRANDÃO se gostaria de prestar mais algum informe. Atendendo,
445 o Conselheiro EDUARDO BRANDÃO diz que a apresentação da Contadora BRUNA bem abrangente,
446 então, pede submeter o Processo a volta. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, explica tratar-se na
447 realidade da "Homologação" do AD-REFERENDUM aposto pelo Presidente Titular no Processo que,
448 inclusive já no CONFEA para análise, pedindo um Voto de Confiança ao Plenário para
449 Homologação do mesmo considerando ser uma Prestação de Contas datada de 2018, portanto de
450 uma Diretoria anterior a esta. Em seguida, submete à deliberação dos presentes o AD-
451 **REFERENDUM DO PRESIDENTE DO CREA-PA NO PROCESSO. HOMOLOGADO POR**

Tjm/Tjm

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

15

452 **UNANIMIDADE.** Intervindo, por questão de ordem, o Conselheiro Eng. Naval **LUCCA DO VALE**
453 pergunta, novamente, se pode "ANTECIPAR" o Relato de seus dois PROCESSOS constantes dos
454 ITENS 46 e 47 desta Pauta. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, responde não tratar-se de questão de
455 ordem, mas, da necessidade de deliberação dos Ad-Referenduns relacionados nos Itens de 02 a
456 07. Sendo assim, o Conselheiro **LUCCA DO VALE** registra solicitação de **RETIRAR DE PAUTA OS**
457 **PROCESSOS FISCAIS NºS 23233698/2014 (PROT. Nº 228540/2014-RECURSO) - LG SERVIÇOS**
458 **PROFISSIONAIS LTDA. e 23238413/2013 (PROT. Nº 242356/2014-RECURSO) - MARIA EULINA**
459 **RABELO DE SOUZA** por motivo de viagem, conforme já dito. **02. PROCESSO Nº 360807/2019 -**
460 **PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DO CREA-**
461 **PA PARA 2019.** (DECISÃO Nº 017/2019-DIRETORIA CREA-PA - Aprova o Plano de Trabalho.....).
462 **Para Homologação da Plenária. HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE. 03. PROCESSO Nº**
463 **363954/2019 - PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSO**
464 **HÍDRICOS DO CREA-PA PARA 2019.** (DECISÃO Nº 018/2019-DIRETORIA CREA-PA - Aprova
465 Plano de Trabalho da Comissão de Meio Ambiente...). **Para Homologação da Plenária.**
466 **HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE. 04. PROCESSOS NºS 361794/2019 E 364071/2019**
467 **- PLANO DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE RENOVAÇÃO DO TERÇO E DE EDUCAÇÃO E**
468 **ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PA PARA 2019.** (DECISÃO Nº 019/2019 - DIRETORIA
469 CREA-PA - Aprova Plano de Trabalho das Comissões de Renovação do Terço e de Educação e
470 Atribuição Profissional...). **Para Homologação da Plenária. 05. PROCESSO Nº 364742/2019 -**
471 **PLANO DE TRABALHO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA**
472 **FLORESTAL - CEAGRO, PARA 2019.** (DECISÃO Nº 021/2019- DIRETORIA CREA-PA - Aprova
473 Plano de Trabalho da CEAGRO....) . **Para Homologação da Plenária. HOMOLOGADO POR**
474 **UNANIMIDADE. 06. PROCESSO Nº 364743/2019 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA**
475 **ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E DA ENGENHARIA FLORESTAL DO CREA-PA PARA 2019.**
476 (DECISÃO Nº 022/2019 - DIRETORIA CREA-PA - Aprova Plano de Fiscalização da CEAGRO...). **Para**
477 **Homologação da Plenária. 07. PROCESSO Nº 364744/2019 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA**
478 **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DO CREA-PA PARA 2019.** (DECISÃO Nº
479 022/2019- DIRETORIA CREA-PA - Aprova Plano de Fiscalização da CEEC). **Para Homologação**
480 **da Plenária. HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE. 08. PROCESSO Nº 352793/2018 -**
481 **PRESIDÊNCIA DO CREA-PA. Assunto: "DECISÃO Nº 025/2018 - DIRETORIA DO CREA-PA:**
482 **PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA QUANTIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**
483 **MÍNIMA E O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA". Para Deliberação Plenária.**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

16

484 (Reenviado ao Relator em 27/02/2019 - 2ª Apresentação). Conselheiro Relator: Eng. Civil
485 DANILLO DA SILVA LINHARES. **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR. 09.**
486 **PROCESSO Nº 361692 /2019** - Eng. Cartográfico e Agrimensor **PAULO VICTOR DA SILVA**
487 **PINTO.** Assunto: "SOLICITA ANOTAÇÃO DE CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO EM
488 GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS PELO CREA-PA". **Para Deliberação Plenária.**
489 (Tramitado para o Relator em 01/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Civil **JOSÉ RENATO LIMA**
490 **AGUIAR. PARECER:** "O senhor Eng. Cartógrafo e de Agrimensura **PAULO VICTO DA SILVA PINTO,**
491 *formado na Universidade Federal da Amazônia - UFRA, solicitou CERTIDÃO no Conselho Regional de*
492 *Engenharia e Agronomia que Atesta está Habilitado para Executar Serviços de Georreferenciamento*
493 *de Imóveis Rurais. Nos Arquivos anexados no Processo foi comprovado que o profissional cursou o*
494 *Conteúdo Formativo, pela Decisão Plenária do CONFEA nº 2087, de 2004, durante o Curso Regular de*
495 *Graduação em Engenharia Cartográfica e Agrimensura. CONCLUSÃO: Após análise dos Autos, este*
496 **RELATOR É FAVORÁVEL A ANOTAÇÃO DO CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE**
497 **GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS". APROVADO POR UNANIMIDADE. 10.**
498 **PROCESSO Nº 357295/2018** - Geógrafa **NATHALYA SANTA BRIGIDA BRITO.** Assunto:
499 "INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA-PA". **Para Deliberação**
500 **Plenária** (Tramitado para a Relatora em 20/02/2019 - 2ª Apresentação). Conselheiro Relato Eng.
501 Mecânico **CLÉBER NONATO DA SILVA. PARECER:** "HISTÓRICO: O Processo refere-se à solicitação do
502 *profissional Geógrafa NATHALYA SANTA BRIGIDA BRITO, devidamente registrada neste Regional sob o*
503 *número RNP nº 151189264-1, em requerer interrupção de registro profissional. FUNDAMENTAÇÃO*
504 **LEGAL:** Resolução do CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003. **CONSIDERAÇÕES:** | —
505 **Considerando** que a Resolução do CONFEA nº 1.007, de 2003, permite ao profissional registrado
506 *requerer a interrupção de seu registro, atendendo aos requisitos dispostos no Art. 30. II — Considerando*
507 *que o profissional apresentou toda documentação solicitada, no Art. 31 da Resolução do CONFEA nº 1.007,*
508 *de 2003. III — Considerando que a profissional não consta como responsável técnico por nenhuma*
509 *pessoa jurídica até a presente data; (vide fls.26/29) SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL*
510 **DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA. IV — Considerando** que não foram encontradas ARTS em
511 *nome da profissional; (vide fls.25/29). V — Considerando a inexistência, no âmbito do Sistema*
512 **CONFEA/CREA, de qualquer processo (concluído, não concluído ou em tramitação) contra o profissional**
513 *interessado, por infração ao Código de Ética Profissional; (vide fls.28/29). VI — Considerando ainda o*
514 *Parecer 103-PROJ/2019 da Coordenação Jurídica desde CREA-PA, que manifestou favoravelmente a*
515 *Concessão da Interrupção do Registro Profissional; CONCLUSÃO: ESTE CONSELHEIRO, APÓS ANALISAR*
516 **A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É DE PARECER PELO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

17

517 REQUERENTE. ESTE É O PACER S.MJ". **APROVADO POR UNANIMIDADE. 11. PROCESSO Nº**
518 **298286/2016 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.** Assunto: "DENÚNCIA CONTRA O
519 ENGENHEIRO AGRÔNOMO TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA POR INFRAÇÃO AO "CÓDIGO DE ÉTICA
520 PROFISSIONAL". Para Deliberação Plenária (Tramitado para o Relator em 20/02/2019 - 2ª
521 Apresentação). Conselheiro Relator: Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA.
522 **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR. 12. PROCESSO Nº 288495/2106 -**
523 **SANDRA SUBLY SOUZA DOS SANTOS.** Assunto: "DENÚNCIA CONTRA A ENGENHEIRA CIVIL
524 MICLELINE ELANYR PINHO DOS SANTOS". Para Deliberação Plenária (Tramitado para o Relator em
525 28/02/2019 - 2ª Apresentação). Conselheiro Relator: Eng. Eletricista MÁRIO COUTO SOARES.
526 PARECER: "Trata o presente processo de denúncia contra a Eng. Civil MICHELINE ELANYR PINHO DOS
527 SANTOS protocolado pela interessada por infração profissional de ÉTICA conforme consta nos autos do
528 processo. FUNDAMENTAÇÃO: Resolução CONFEA 1.004/2003, Art. 7; Resolução CONFEA
529 1.002/2002, Art. 13. CONSIDERAÇÕES: - Considerando a Resolução 1.002/2002 do CONFEA em seu
530 Artigo 13: "Constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios
531 éticos, descumpra os deveres de ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos
532 reconhecidos de outrem"; - Considerando a apresentação do Contrato entre as partes presente nas
533 folhas 5 e 6 do Processo; - Considerando o Recibo Assinado pela Profissional no valor de R\$ 30.000,00.
534 **VOTO: ESTE CONSELHEIRO RELATOR VERIFICOU INDÍCIOS DE CONDUTA CONTRA A ÉTICA**
535 **PROFISSIONAL PROVOCADA PELA PROFISSIONAL EM QUESTÃO. DIANTE DO EXPOSTO SOU DE**
536 **"PARECER FAVORÁVEL AO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA**
537 **PROFISSIONAL PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS".** Manifestando-se, o Conselheiro Eng. Civil
538 **ALMIR** diz para o processo chegar à Plenária porque já vindo da Câmara, perguntando: - Voltará de
539 novo à Comissão? O Relator **MÁRIO COUTO** explica pedir o retorno à Comissão de Ética para
540 melhor substanciar seu voto. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pergunta ao Conselheiro **MÁRIO**
541 **COUTO** se pedindo "Diligência" do Processo à Comissão. O Relator **MÁRIO COUTO** responde não.
542 Apenas deseja que a Comissão substancie seu voto quanto ao "Indício de Conduta contra a Ética
543 Profissional". O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pergunta se verificou tratar-se de um Recurso da
544 Decisão da Câmara Especializada. O Relator **MÁRIO COUTO** informa que o processo não tramitou
545 relacionando a nenhum Recurso e vindo da Câmara para verificar a questão da comprovação, ou
546 não, de indícios contra a Ética. Intervindo, o Conselheiro **ALMIR** observa que o trâmite do processo
547 não era este. O Sr. **PRESIDENTE** pergunta ao Relator **MÁRIO COUTO** se analisando o Recurso de um
548 Profissional da Decisão da Câmara Especializada. É isto? O Relator **MÁRIO COUTO** diz achar que
549 sim, mas, precisa consultar os Autos porque no momento não recorda. O Sr. **PRESIDENTE**, em

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

18

550 exercício, diz que deveria fazer um Relato com suas análises; Qual foi a Decisão da Câmara
551 Especializada de Engenharia Civil e emitir Parecer, para julgamento do Plenário em segunda
552 Instância. O Relator **MÁRIO COUTO** responde pelo título visto que no processo não foi um Recurso,
553 seguindo tramitação normal. Acredita que da Câmara o Processo deveria ter ido para a Comissão
554 de Ética. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pergunta se a Denúncia seguiu direta para o Plenário. O
555 Relator **MÁRIO COUTO** responde que passou antes pela Câmara de Civil. O Conselheiro **ALMIR**
556 explica como procedimento correto a Denúncia chegar primeiramente à Câmara, que decide se
557 acata ou não, para depois encaminhar à Comissão de Ética que, por sua vez, emite Parecer e
558 devolve o Processo à Câmara Especializada para julgamento. Para chegar ao Plenário, somente se
559 o interessado tivesse "Recorrido da Decisão da Câmara". O Relator **MÁRIO COUTO** informa existir
560 manifestação do Assessor Jurídico **SÉRGIO CAETANO** no Processo. O Sr. **PRESIDENTE**, em
561 exercício, pergunta se encaminhando à Plenária. O Relator **MÁRIO COUTO** diz não lembrar. O Sr.
562 **PRESIDENTE**, em exercício, pede a manifestação do Assessor Jurídico da Comissão de Ética
563 **SÉRGIO**. Atendendo, o Assessor **SÉRGIO CAETANO** reforça que o Processo já passou pela Comissão
564 de Ética e se tratando de "Recurso contra a Decisão de Câmara" por discordar da penalidade
565 aplicada, vindo ao Plenário para deliberação. Em vista do exposto, o Conselheiro **ALMIR** diz que o
566 Relator **MÁRIO COUTO** deve se posicionar a favor ou contra a Decisão da Câmara e não devolver o
567 Processo à Ética. O Conselheiro **MÁRIO COUTO** desculpa-se pelo seu entendimento que levou a um
568 Relato inapropriado. O Conselheiro **ALMIR** diz bastar alterar o Relato e apresentá-lo uma segunda
569 vez, caso o Plenário concorde. O Conselheiro **MÁRIO COUTO** diz esta já à segunda apresentação
570 desse Relato. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, lembra caber somente duas apresentações de
571 processo pelo mesmo relator não podendo se ficar segurando processo, ainda mais Ético. O
572 Conselheiro **MÁRIO COUTO** diz, a seu ver, o Recurso não tem "Fundamento", concordando com a
573 posição da Comissão de Ética contra essa Profissional. Por questão de encaminhamento e evitar
574 gerar problemas. o Sr. **PRESIDENTE** pede ao Conselheiro **MÁRIO COUTO** "Apresentar seu Relato
575 mais consubstanciado na próxima Plenária". **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA
576 REAPRESENTAÇÃO DO MESMO RELATOR, CONSELHEIRO MÁRIO COUTO SOARES, NA
577 PRÓXIMA PLENÁRIA.** Com a palavra, o Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, diz os dois próximos
578 Processos tratar de Cadastramentos de Cursos para Relatoria da Conselheira **TAIZA NAIANA**,
579 perguntando a ela se caberia fazer um único Relato para os dois visando agilizar os trabalhos da
580 reunião, tendo a Conselheira respondido sim. **13. PROCESSO Nº 233399/2014 (PROT. Nº**
581 **257297/2015) - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, Assunto: "CADASTRAMENTO DE CURSO**
582 **MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO DECISÃO Nº 023/2018-CEEC,**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

19

583 QUE APROVOU CADASTRAMENTO DO CURSO". Para Deliberação Plenária (Tramitado para Relatora
584 em 25/03/2019). Conselheira Relatora: Eng. Civil, TAIZA NAIANA DA SILVA. 14. PROCESSO Nº
585 233399/2014 (PROT. Nº 251726/2015 - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO. Assunto:
586 "CADASTRAMENTO DE CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA GEOTECNICA DECISÃO Nº
587 021/2018 - CEEC, QUE APROVOU CADASTRAMENTO DO CURSO". Para Deliberação Plenária
588 (Tramitado para o Relator em 25/03/2019). Conselheira Relatora: Eng. Civil TAIZA NAIANA DA
589 SILVA. PARECER ÚNICO: "Os dois Processos, um da UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO -
590 UNICID e outro da UNIVERDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, cumpriram todas as obrigações
591 quanto aos Documentos e já vindo com o Parecer da Comissão de Educação do CREA-PA. Então,
592 FAVORÁVEL AO CADASTRAMENTO E A RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO, EXPLICANDO PRIMEIRO
593 O CADASTRAMENTO, NO CASO DA UNICID E A RENOVAÇÃO, NO CASO DA UEPA". O Sr.
594 PRESIDENTE, em exercício, pede à Relatora TAIZA citar a Numeração dos dois Processos.
595 Atendendo, ela informa: 13. PROCESSO Nº 233399/2014 (PROT. Nº 257297/2015) -
596 UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO. PARECER: "O Processo refere-se ao Cadastro do
597 do Curso de MBA em Gerenciamento de Obras e Tecnologia da Construção", sendo cumprida a
598 entrega de todas as Documentações que, avaliadas pela Comissão de Educação e Câmara
599 Especializada de Engenharia Civil. Então, FAVORÁVEL AO CADASTRAMENTO DO CURSO DA
600 UNICID". Retomando a palavra, o Sr. PRESIDENTE, em exercício, submete à deliberação dos
601 presentes o PARECER da Relatora. **HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE. 14.**
602 **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. PARECER:** "Este Processo trata da
603 Atualização do Cadastro do Curso de Especialização em Engenharia Ambiental da UEPA.
604 Considerando que a Instituição requerente emitiu toda a Documentação necessária e a mesma está
605 em conformidade com o disposto na Resolução 1.073/2016, do CONFEA, também FAVORÁVEL A
606 ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO CURSO EM QUESTÃO". O Conselheiro Eng. Florestal MOREIRA
607 diz que exatamente essa numeração dos Itens 13 e 14 dos Processos que estava questionando
608 porque, na Pauta, constam os dois como da Universidade Cidade de São Paulo. A Conselheira
609 TAIZA responde que repetidos na Pauta, sendo o segundo, Item 14, o PROCESSO Nº
610 290232/2016 - UEPA. O Conselheiro MOREIRA observa que até os Nomes dos Cursos são
611 diferentes nos Processos, por isto ficou mais em dúvida ainda. A Conselheira TAIZA diz realmente
612 diferentes na Pauta, mais o número está repetido. O Sr. PRESIDENTE, em exercício, diz a questão
613 resumir-se a "Protocolos Diferentes" e Processos Diferentes, apenas repetida a numeração de um
614 deles. Depois pede à Conselheira TAIZA ler o segundo Relato. A Conselheira TAIZA repete referir-se
615 ao Processo da UEPA. Manifestando-se, a título de esclarecimento, a Secretária de Apoio ao

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

20

616 Plenário TANIA explica que, por um equívoco de digitação na Pauta, o Processo do Item 14 ficou
617 com o mesmo número do Processo do Item 13, mas, os "Números de Protocolos são Diferentes
618 assim como os Cursos". A Conselheira TAIZA diz que numeração correta 290232/2016 - UEPA.
619 O Sr. PRESIDENTE, em exercício, esclarece que houve apenas um "Equívoco de Digitação na
620 Pauta". Em seguida, coloca o PROCESSO Nº 251726/2015 - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO
621 PAULO para deliberação do PARECER da Relatora Conselheira TAIZA. **HOMOLOGADO POR**
622 **UNANIMIDADE. 15. PROCESSO FISCAL Nº 4798/2013 (PROT. Nº 198475/2013) - MARIZETE**
623 **QUEIROZ DA SILVA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 683/2016-CEEC, QUE APROVOU
624 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADO AO
625 REQUERENTE". Para Deliberação Plenária (Tramitado para o Relator em 25/03/2019).
626 Conselheira Relatora: Eng. Civil TAIZA NAIANA DA SILVA. PARECER: "O presente Processo é referente
627 ao Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil que aprovou a Manutenção do
628 Auto de Infração contra a interessada que versa sobre o Exercício Ilegal por Pessoa Física.
629 **CONSIDERAÇÕES:** - Considerando que o endereço que consta na ART não tem o mesmo endereço que
630 consta no Auto de Infração; - Considerando que a ART foi registrada após o recebimento do Auto de
631 Infração; - Considerando a Decisão da CEEC que manteve o Auto de Infração com o pagamento no valor
632 de R\$ 1.681,84; - Considerando que este Processo está devidamente embasado no que versa a Lei Federal
633 nº 5.194/1966. **CONCLUSÃO:** Após a análise do Processo, e nas considerações acima mencionadas, esta
634 RELATORA SE MANIFESTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA
635 MULTA NO VALOR DE R\$ 1.681,84. ESTE É O PARECER SMJ". **APROVADO POR**
636 **UNANIMIDADE. 16. PROCESSO FISCAL Nº 23238194/2014 (PROT. Nº 241348/2014-**
637 **RECURSO) - VALDERI JOSÉ XAVIER DE SANTANA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº
638 672/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE
639 R\$1.681,84 APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária (Tramitado para o Relator em
640 20/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Florestal ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA.
641 **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATO**, para análise mais detalhada de uma
642 documentação constante do processo. **17. PROCESSO FISCAL Nº 23239309/2015 (PROT. Nº**
643 **248177/2015-RECURSO) - JOSÉ MARIA FARIAS LEÃO.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº
644 684/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE
645 R\$1.788,72, APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária (Tramitado para o Relator em
646 20/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Florestal ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA.
647 **PARECER:** "Trata-se de Processo de Autuação Fiscal por Exercício Ilegal da Profissão de Engenheiro Civil.

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

21

648 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 5.194/1966. CONSIDERAÇÕES: Considerando que existe
649 equívoco no encaminhamento do Processo da Seção de Processos Fiscais/Gerência de Fiscalização para
650 Procuradoria Jurídica com relação ao nome do autuado (folhas 23 dos Autos). CONCLUSÃO:
651 CONSIDERANDO O EXPOSTO ACIMA SOU DE PARECER QUE O PROCESSO RETORNE A SEÇÃO DE
652 PROCESSOS FISCAIS PARA O ENCAMINHAMENTO CORRETO". Ou seja, o nome do autuado, JOSÉ
653 MARIA FARIAS LEÃO trocado pelo nome de outra pessoa no processo, então pede retorna ao Setor
654 para correção. O Sr. PRESIDENTE, em exercício, pergunta ao Conselheiro MOREIRA se solicitando
655 "Diligência", que responde sim. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR PARA**
656 **DILIGÊNCIA AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO REGIONAL. 18. PROCESSO FISCAL Nº**
657 **23263264/2018 (PROT. Nº 353803/2018-RECURSO). H B DE LIMA JUNIOR & CIA LTDA-ME.**
658 Assunto: "RECURSO CONTRA O PARECER DO ANALISTA TÉCNICO DOUGLAS WILL SERRÃO DE
659 NAZARÉ (CEAGRO), QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM "VALOR VARIANDO NO
660 INTERVALO DE R\$ 219,19 A R\$ 657,57, A CRITÉRIO DO PLENÁRIO DO CREA-PA". **Deliberação**
661 **Plenária (Tramitado para o Relator em 18/02/2019 - 2ª Apresentação). OBS.:** Solicitado ao
662 Superintendente Técnico VALMAR ANIBAL, via email, em 10/04/2019, Titularidade Correta do
663 Processo. Conselheiro Relator: Eng. Civil/Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE que informa,
664 primeiramente, ter relatado o Processo na Plenária passada quando o nobre Conselheiro DILSON
665 FRAZÃO chamou atenção sobre a "Titularidade". Esteve conversando com a Secretária de Apoio ao
666 Plenário e ontem, 10 de abril, às 13h00, ela baixou em "Diligência" o Processo para o Engenheiro
667 VALMAR (Superintendente Técnico) para "Correção do Título", explicando como não existir no CREA
668 a Câmara de Agrimensura então cabe ao Plenário julgar a procedência, na condição de Primeira
669 Instância. Portanto, bastando corrigir o Recurso contra o Parecer do Analista Técnico DOUGLAS
670 NAZARÉ WILL SERRÃO, o que não foi feito. O Sr. PRESIDENTE, em exercício, pergunta se o
671 Conselheiro está voltando o Processo. O Conselheiro RUI DINAMAR responde não, explicando que a
672 Secretária TANIA "Baixou o Processo" para o Superintendente Técnico VALMAR se posicionar e até
673 o momento sem resposta. O Sr. PRESIDENTE, em exercício, pergunta por que então o Processo
674 em Pauta? O Conselheiro RUI DINAMAR responde aguardando o resultado da Diligência. O Sr.
675 PRESIDENTE, em exercício, **RETIRA O PROCESSO DE PAUTA** para devidas averiguações.
676 pedindo à Diretora Secretária Conselheira INÊS "Anota bem este Processo", porque a pessoa
677 incumbida de fazer as devidas correções é o Superintendente Técnico, mas conforme informado
678 pela Secretária de Apoio ao Plenário TANIA ele entrou de férias, devendo haver outra pessoa para
679 substituí-lo. **19. PROCESSO FISCAL Nº 23234991/2014 (PROT. Nº 233105/2014) - ROBERTO**
680 **TOSHIO TAKASHIMA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 665/2016-CEEC, QUE APROVOU

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

22

681 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADO AO
682 REQUERENTE". **Deliberação Plenária** (Tramitado para o Relator em 28/03/2019). Conselheiro
683 Relator: Eng. Naval **GELSON FERREIRA DA SILVA NETO**. **PARECER:** "O presente Processo trata do
684 Relatório de Viagem realizada na data de 24/07/2014) na cidade de Altamira/PA, onde o Agente de
685 Fiscalização Responsável **GEOVANI SANTOS, MENEZES** identificou a Construção de Edificação Mista tipo
686 Galpão no endereço inicialmente indicado como Av. Perimetral s/n, bairro Bela Vista. Após análise inicial o
687 Processo foi enquadrado como Exercício Ilegal da Profissão por Pessoa Física através da alínea "a", Artigo
688 6º da Lei Federal 5.194/66, com aplicação de Multa embasada na alínea "d", Artigo 73 da referida Lei.
689 Através da Decisão nº 665/206, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a Câmara Manteve o Auto
690 de Infração com aplicação de Multa ao interessado, **ROBERTO TOSHIO TAKASHIMA**. O interessado
691 impetrou Recurso de Nº 312389/2017 dentro do Prazo requerido, alegando possuir Registro do referido
692 Imóvel com identificação diferente de logradouro, indicando um possível engano do Agente de Fiscalização.
693 Após realizar a análise dos Relatórios de Fiscalização e Auto de Infração, os quais estão de acordo com a
694 legislação vigente, possuindo todos os componentes e requisitos exigíveis. Após verificar que foram
695 anexados, pelo autuado, documentos de propriedade do imóvel onde foi construído o galpão em questão em
696 nome da empresa **TRANSCACAÚ EXPORTADORA DE CACAÚ DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no Cadastro
697 Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.078.615/000.1-82, cujo autuado é sócio. Após
698 verificar que foi indicada, pelo autuado, ART de número 0001000051837 referente à regularização da
699 obra em período posterior à data da fiscalização e anterior à data da autuação. Após verificar
700 divergência entre o endereço de Registro em Cartório do Imóvel onde foi realizada a obra e o endereço
701 indicado pelo agente fiscalizador. Considerando a possibilidade de equívoco do agente em questão
702 quanto ao logradouro da obra e o registro da ART citada antes de lavrado o Auto de Infração, **MEU VOTO**
703 **É PELO DEFERIMENTO DO RECURSO SEGUIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** "ESTE É O MEU
704 **PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO DO CONSELHO**". Com a palavra, o Conselheiro Eng. Civil **RUI**
705 **DINAMAR** diz que o processo passou pela Câmara de Engenharia Civil quando participava dela
706 como membro, tendo a Fiscalização se deslocado para Inspeção da edificação em Altamira no dia
707 27/06/2014, cuja obra Registrada neste CREA no dia 03 de setembro. O Processo foi analisado
708 pela CEEC e Analista Técnico, então, o Fiscal dirige-se de Belém para outro Município para
709 mencionar que foi "Equívoco do Fiscal" depois de tanto tempo, cinco anos, para agora "Arquivar o
710 Processo de uma Obra de 1.800 m² ? Como membro da CEEC, à época, se abstém de votar pelo
711 motivo exposto. Retomando a palavra, o Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pergunta ao Coordenador
712 Adjunto da CEEC Conselheiro **ALMIR MAGALHÃES** se tem conhecimento deste Processo, que
713 responde de antemão não lembrar. Depois o Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, pergunta ao
714 Conselheiro **GELSON** se mantém seu Relato após o questionamento do Conselheiro **RUI DINAMAR**,

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



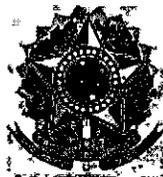
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

23

715 recebendo resposta afirmativa. Pergunta ainda, se alguém da Câmara de Civil deseja manifestar-
716 se sobre este Processo. Em não havendo, submete à deliberação dos presentes o PARECER do
717 RELATOR Conselheiro GELSON. **APROVADO POR CONSENSO DE MAIORIA**, abstendo-se de
718 Votar os Conselheiros Eng. Civil/Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE e Eng. Agrônomo PEDRO
719 PAULO DA COSTA MOTA. 20. **PROCESSO FISCAL Nº 23235581/2014 (PROT. Nº 234946/2014) -**
720 **MARIA CELIA DE AZEVEDO RODRIGUES.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 672/2016
721 - CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84
722 APLICADA À REQUERENTE". **Deliberação Plenária** (Tramitado para o Relator em 25/03/2019).
723 Conselheiro Relator: Eng. Civil/Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE, que solicita **RETIRAR O**
724 **PROCESSO DE PAUTA** considerando que à época participava como membro da Câmara
725 Especializada de Engenharia Civil, pedindo que seja encaminhado a outro Conselheiro.
726 **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR** pelo motivo exposto. 21.
727 **PROCESSO FISCAL Nº23256059/2017 (PROT. Nº 319704/2017-RECURSO). M DE OLIVEIRA**
728 **BORGES - ME.** Assunto: "RECURSO CONTRA A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
729 "VARIANDO NO INTERVALO DE R\$1.077,30 A R\$ 2.154,60 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE PELO
730 CREA-PA". **Deliberação Plenária** (Tramitado para o Relator em 22/02/2019 - 2ª Apresentação).
731 Conselheiro Relator: Eng. Eletricista JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR. **RETIRADO**
732 **DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 22. **PROCESSO FISCAL Nº 23239229/2015**
733 **(PROT. Nº 245836/2015) - SAMUEL LOUZADA BASTOS.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº
734 670/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE
735 R\$ 1.788,72, APLICADO AO REQUERENTE". **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator
736 em 20/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Eletricista JOSE EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA
737 JR. **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 23. **PROCESSO FISCAL Nº**
738 **23247846/2016 (PROT. Nº 279274/2016) - ANTONIO CARLOS AMARO COSTA.** Assunto:
739 "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 637/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE
740 INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 589,64, APLICADO AO REQUERENTE". **Para Deliberação**
741 **Plenária.** (Tramitado para o Relator em 20/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Eletricista JOSE
742 EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR. **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO**
743 **RELATOR.** 24. **PROCESSO FISCAL Nº 23240949/2015 (PROT. Nº 252624/2014-RECURSO) -**
744 **LENYLSON DE ABREU BASTOS.** "Assunto: RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 670/2016 - CEEC, QUE
745 APROVOU A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.788,72, APLICADO
746 AO REQUERENTE". **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em 12/03/2019).

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



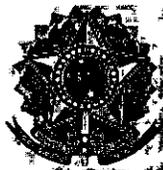
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

24

747 Conselheiro Relator: Eng. Eletricista **RODOLFO RAMOS DE SOUZA**. PARECER: "Trata o presente
748 processo da solicitação de Extinção do Auto de Infração baseado no Relatório de Fiscalização nº
749 23240949/2015 emitido em 27/04/2015, solicitado pelo interessado **LENYLSON DE ABREU BASTOS**,
750 CPF 819.500.392-34, residente e domiciliado no endereço, Conjunto PAAR, Qd 68, 06, Rua Aveiros,
751 Maguari - ANANINDEUA/PA CEP: 67145-765. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 5.194/1966 - Art. 6, 7
752 alíneas "b" "f" e "g", 8, 24, 34 alínea "k", 73 alínea "d" e 77. Resolução CONFEA 1.008/2004 - Art. 5, 16,
753 11, 20. Decisão Plenária CONFEA - PL 1611/2018. Lei Municipal de Ananindeua 2.480/2011 - Art. 6,
754 8, 14 e 15. CONSIDERAÇÕES: - Considerando o referido processo devidamente instruído e baseado
755 na fundamentação legal e documentações constantes no processo atestando que o Relatório de
756 Fiscalização contém todos os pré-requisitos exigidos nos Artigos 5 e 6 e o Auto de Infração todas as
757 informações exigidas no Artigo 11 da Resolução n 1.08/04, do CONFEA; - Considerando o Artigo 6,
758 alínea "a" da Lei 5.194/66, que dispõe sobre o exercício ilegal da profissão de engenheiro, arquiteto ou
759 engenheiro agrônomo sem o devido registro do Conselho Regional de Classe; - Considerando o Artigo
760 7, alíneas "b", "f" e "g", que dispõe sobre as atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
761 engenheiro agrônomo; - Considerando a Lei Municipal de Ananindeua 2.480/2011 - Art. 6, 8, 14 e 15,
762 que dispõe sobre as penalidades específicas, obrigatórias de fixação de placa de identificação
763 contendo informações sobre o responsável da obra e da necessidade de expedição de alvará de
764 execução de obras com a obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
765 pelo responsável técnico da execução e projetos; - Considerando a Decisão da Plenária do CONFEA -
766 PL 1611/2018, que estabelece o valor de taxas e multas para o ano de 2019; - Considerando a
767 idoneidade, poder aquisitivo do INTERESSADO e local de execução da obra ser uma região periférica
768 do Município de Ananindeua, habitado na sua maioria por pessoas de baixo poder aquisitivo; -
769 Considerando a apreciação e relato feito pelo INTERESSADO; **CONCLUSÃO: CONCLUI QUE, APÓS**
770 **ANÁLISE DOCUMENTAL A MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA AO INTERESSADO SENDO SEU VALOR**
771 **AJUSTADO PARA R\$ 1.135,87, CONFORME LEI FEDERAL 5.194/1966 - ART. 73 ALÍNEA "D" E, POR ESTE**
772 **MOTIVO DEVENDO SER EXPOSTO AO PLENÁRIO, ESTE RELATOR É DESFAVORÁVEL AO PLEITO DO**
773 **SOLICITANTE". APROVADO POR UNANIMIDADE. 25. PROCESSO FISCAL Nº**
774 **23237009/2014 (PROT. Nº 237964/2014-RECURSO) - PEDRO HENRIQUE GOMES DE FREITAS.**
775 **Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 682/2016-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO**
776 **E MULTA APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para a Relatora em**
777 **12/03/2019). Conselheira Relatora: Eng.ª Eletricista ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES. PARECER:**
778 "Trata o presente Processo de Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil onde
779 manteve o auto de infração contra o referido interessado que trata sobre o Exercício Ilegal por Pessoa
780 Física. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 5.194/1966 Art. 6º, alínea "a"; Art. 73 Resolução CONFEA
781 1.008/2014, Art. 18 Manual de Fiscalização do CONFEA. CONSIDERAÇÕES: Analisando a defesa do

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém, Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

25

782 interessando, contida nos Autos, em sua defesa o interessado anexa a ART de Nº 1000059982 do tipo
783 obra/serviço emitida por profissional habilitado, porém a data desse Registro é do dia 02/10/2014, e a
784 Autuação se deu no dia 30/09/2014 comprovando, assim que a autuação ocorreu antes da
785 regularização da obra, contrariando a defesa que menciona ter um engenheiro desde o início da obra. A
786 defesa aponta o Art. 5º da Constituição Federal onde não se pode penetrar na residência do indivíduo sem
787 consentimento, salvo em caso de flagrante delito etc. Nota-se que, judicialmente, Delito é quaisquer ações
788 e/ou comportamentos que infrinjam uma lei já estabelecida; Ação punível pela Lei Penal; Crime, ou seja, o
789 interessado infringiu uma Lei, a 5.194/66 e, conseqüentemente um caso de flagrante delito.

790 **CONCLUSÃO:** Concluo que, após a análise documental pelo interessado ser apenas incidente e
791 por ter Contratado um profissional legalmente habilitado juntamente e conseqüentemente ter
792 emitido uma ART de obra/serviço e procurando dar um cunho mais educativo a este processo
793 tendo como base o Manual de Fiscalização do CONFEA, "ESTA RELATORA É FAVORÁVEL A
794 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM SEU VALOR MÍNIMO ATUALIZADO". **APROVADO**

795 **POR UNANIMIDADE. 26. PROCESSO FISCAL Nº 23250776/2016 (PROT. Nº 290329/2016) -**

796 **NIVALDO DA COSTA FARIAS.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 666/2016-CEEC, QUE APROVOU
797 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45 APLICADO AO REQUERENTE" Para

798 **Deliberação Plenária.** (Tramitado para Relatora em 20/03/2019). Conselheira Relatora: Eng.ª Eletricista

799 **ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES. PARECER:** "Trata o presente processo do RECURSO face a Decisão

800 666/2016-CEEC, que julgou o Auto de infração nº 23250776 /2016, estipulando o valor da multa em R\$

801 1.965,45: **DOS FATOS:** 1- A Fiscalização em ação rotineira autuou em 22/08/2016 a NIVALDO DA COSTA

802 FARIAS, por infração capitulada no Art. 6º da Lei Federal 5.194/66 — Exercício Ilegal da Profissão por

803 Pessoa Física. 2- O Processo foi encaminhando a Câmara Especializada de engenharia Civil que através da

804 Decisão 666/2016-CEEC. Julgou a manutenção da autuação em 23/11/2016. 3- Em 24/03/2017, o

805 Autuado Protocolou através do nº 306460/2017, Recurso em face da Decisão 666/2016-CEEC. 4- O

806 Processo foi encaminhado a este relator que verificou que a ART foi efetuada após a lavratura do Auto de

807 Infração supracitado. 5- Consta como Justificativa do Requerente que não regularizou a pendência devido

808 as férias da profissional e, posteriormente, a greve de bancos. **CONCLUSÃO:** Após análise do processo esta

809 **RELATORA MANIFESTA-SE PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 23250776 / 2016, POR**

810 **INFRAÇÃO CAPITULADA NO ART. 6º DA LEI FEDERAL, 5.194/66 — EXERCÍCIO ILEGAL DA**

811 **PROFISSÃO POR PESSOA FÍSICA** visto que as justificativas apresentadas, ao meu ver, não são

812 suficientes para mudança do julgamento estipulada na Decisão 666/2016-CEEC". **APROVADO**

813 **POR UNANIMIDADE. 27. PROCESSO FISCAL Nº 23250163/2016 (PROT. Nº 288486/2016) - JOSE**

814 **BARROSO SAMPAIO.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 048/2017-CEEC, QUE APROVOU

815 **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45 APLICADO AO REQUERENTE".**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

26

816 **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em 20/03/2019). Conselheira Relatora: Eng.^a
817 Eletricista ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES. PARECER: *Trata o presente processo do RECURSO face a*
818 *Decisão 048/2017-CEEC, que julgou o Auto de infração nº 23250168/2016, estipulando o valor da multa*
819 *em R\$ 1.965,45: DOS FATOS: 1-A Fiscalização em ação rotineira autuou em 08/08/2016 a JOSE*
820 *BARROSO SAMPAIO, por infração capitulada no Art. 6º da Lei Federal 5.194/66 — Exercício Ilegal da*
821 *Profissão por pessoa física. 2- O Processo foi encaminhando à Câmara Especializada de Engenharia Civil*
822 *que, através da Decisão 048/2017-CEEC, julgou a Manutenção da Autuação em 16/03/2017 3- Em*
823 *30/06/2017 o Autuado Protocolou através do nº 316409/2017, Recurso em face da Decisão 048/2017-*
824 *CEEC. 4- O Processo foi encaminhado a esta Relatora que verificou que a ART foi efetuada após a*
825 *lavratura do Auto de infração supracitado. CONCLUSÃO: Após análise do processo esta Relatora*
826 **"MANIFESTA-SE PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 23250168/2016, POR INFRAÇÃO**
827 **CAPITULADA NO ART. 6º DA LEI FEDERAL 5.194/66 — EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR**
828 **PESSOA FÍSICA, visto que as justificativas apresentadas, a meu ver, não são suficientes para**
829 **mudança do julgamento estipulada na Decisão 048/2017-CEEC". APROVADO POR**
830 **UNANIMIDADE. 28. PROCESSO FISCAL Nº 23237858/2014 (PROT. Nº 240310/2014 - J & S;**
831 **COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 642/2016 - CEEC, QUE**
832 **MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84 APLICADA À REQUERENTE". Para**
833 **Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em 19/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo
834 PEDRO PAULO DA COSTA MOTA. PARECER: *"Trata o presente Processo do Recurso contra a Decisão da*
835 *CEEC, referente ao Auto Infração por Exercício Ilegal — Pessoa Jurídica Sem Registro e Sem Profissional,*
836 *impetrado contra J & S COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Art. 59 da*
837 *Lei Federal Nº 5.19411966; - Alínea "c", Art. 71 da Lei Federal Nº 5.19411966; - Alínea "d", Art. 73 da Lei*
838 *Federal Nº 5.19411966. CONSIDERAÇÕES: - Considerando que o Processo encontra-se devidamente*
839 *instruído, em conformidade com a Legislação aplicada; - Considerando a Decisão nº 642, da CEEC que*
840 *manteve o Auto de Infração e pagamento da Multa no valor de R\$ 1.681,84; - Considerando o Recurso,*
841 *apresentado tempestivamente pela Autuada contra a decisão da CEEC, no qual informa que sua atividade*
842 *principal é comercial e que não é obrigada a ter seu Registro no Conselho, muito embora a empresa preste*
843 *serviço de manutenção e Recarga de Extintores de incêndio, sendo comprovada a atividade com a*
844 *assinatura de contrato de serviços constante nos autos, o que caracteriza uma atividade que necessita de*
845 *um acompanhamento Técnico (Profissional) e conseqüentemente seu Registro no CREA-PA; -*
846 *Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica que recomenda o Prosseguimento do Processo em*
847 *razão dos fatos constante nos Autos. CONCLUSÃO: Após criteriosa análise do presente Processo e das*
848 *considerações mencionadas acima e embasado na Legislação Aplicada, "ESTE RELATOR SE-*
849 **MANIFESTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

27

850 DE R\$ 1.681,84 E CORRIGIDO NA FORMA DA LEI". **APROVADO POR UNANIMIDADE. 29.**
851 **PROCESSO FISCAL Nº 23235778/2014 (PROT. Nº 235513/2014 - RECURSO) - MIGUEL BORGES BRITO.**
852 Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 672/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE
853 INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.789,71, APLICADO AO REQUERENTE". **Para Deliberação Plenária.**
854 **(Tramitado para o Relator em 19/03/2019).** Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo **PEDRO PAULO DA**
855 **COSTA MOTA. PARECER:** "Trata o presente Processo do Recurso contra a Decisão da CEEC, referente ao
856 Auto Infração por Exercício Ilegal — Pessoa Física, impetrado contra MIGUEL BORGES BRITO na
857 construção em fase de alvenaria medindo aproximadamente 84 m², no Município de Bragança.
858 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** - Alínea "a", Art. 6 da Lei Federal Nº 5.194/1966; - Alínea "c", Art. 71 da Lei
859 Federal Nº 5.194/1966; - Alínea "d", Art. 73 da Lei Federal Nº 5.194/1966. **CONSIDERAÇÕES:** -
860 **Considerando** que o Processo se encontra devidamente instruído, em conformidade com a Legislação
861 aplicada; - **Considerando** a Decisão nº 672, da CEEC que manteve o Auto de Infração e pagamento da
862 Multa no valor de R\$ 1.789,71; - **Considerando** o Recurso apresentado tempestivamente pelo Autuado
863 contra a Decisão da CEEC, no qual foram anexados as RRTS/CAU Nº 3261790 e Nº 3261753, porém
864 registradas após o recebimento do Auto de Infração; - **Considerando** o Parecer da Procuradoria Jurídica
865 que recomenda o prosseguimento do Processo em razão dos fatos constante nos Autos. **CONCLUSÃO:** Após
866 criteriosa análise do presente processo e nas considerações mencionadas acima e embasado na
867 Legislação Aplicada, "ESTE RELATOR SE MANIFESTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E
868 **PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 1.789,71 E CORRIGIDO NA FORMA DA LEI".**
869 **APROVADO POR UNANIMIDADE. 30. PROCESSO FISCAL Nº 23237943/2014 (PROT. Nº**
870 **240545/2014-RECURSO) - ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** Assunto: "RECURSO
871 **CONTRA DECISÃO Nº 625/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO**
872 **VALOR DE R\$504,71 APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em**
873 **19/03/2019).** Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo **PEDRO PAULO DA COSTA MOTA. PARECER:**
874 "Trata o presente Processo do Recurso contra a decisão da CEEC, referente ao Auto de Infração por falta
875 de ART de Obra e Serviço por Pessoa Jurídica impetrado contra ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E
876 SERVIÇOS EIRELI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** - Art. 73, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/1966; Art. 1º
877 da Lei Federal nº 6.496/1977. **CONSIDERAÇÕES:** - **Considerando** que o Processo encontra-se
878 **devidamente instruído em conformidade com a Legislação Aplicada;** - **Considerando** a Decisão da nº
879 **625/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que manteve o Auto de Infração e pagamento da**
880 **multa no valor de R\$ 504,71;** - **Considerando** o Recurso apresentado tempestivamente contra a Decisão
881 da CEEC, no qual foram anexadas as ART nº PA 20150004208/Obra/Serviço complementar a ART
882 0000143 DPA87, porém registradas após a lavratura do Auto de Infração e que não contemplavam todos
883 os serviços informados pela Fiscalização; - **Considerando** o Parecer da Procuradoria Jurídica que

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

28

884 *recomenda o prosseguimento do processo em razão dos fatos constante nos autos. CONCLUSÃO: Após*
885 *criteriosa análise do presente processo e com base na Legislação Aplicada e nas considerações*
886 *mencionadas acima, "ESTE RELATOR SE MANIFESTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E*
887 **PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 504,71, DEVIDAMENTE CORRIGIDO NA FORMA DA**
888 **LEI". APROVADO POR UNANIMIDADE. 31. PROCESSO FISCAL Nº 23232991/2014 (PROT.**
889 **Nº 324821/2017-RECURSO) - ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Assunto:**
890 *"RECURSO CONTRA DECISÃO Nº625/2016 - CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA*
891 *NO VALOR DE R\$ 536,72, APLICADA À REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o*
892 *Relator em 19/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo PAULO EDSON COSTA DE BRITO.*
893 **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR. 32. PROCESSO FISCAL**
894 **Nº23238255/2014 (PROT. Nº 324860/2017-RECURSO) - S B LOCACAO E SERVICOS LTDA -**
895 **EPP. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 641/2016-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE**
896 **INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$.1681,84 APLICADA À REQUERENTE". Para Deliberação**
897 **Plenária. (Tramitado para o Relator em 19/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo PAULO**
898 **EDSON COSTA DE BRITO. RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR. 33.**
899 **PROCESSO FISCAL Nº 23249324/2016 (PROT. Nº 284816/2016-RECURSO) - PREMAZON PREMOLDADOS**
900 **DE CONCRETO E FIBRA LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº621/2016- CEEC, QUE MANTEVE O**
901 **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$589,84, APLICADA À REQUERENTE". Para Deliberação**
902 **Plenária. (Tramitado para o Relator em 19/03/2019) Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo DILSON**
903 **AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO. PARECER: "Trata o presente Processo do Recurso impetrado contra a**
904 *Decisão da CEEC, referente ao Auto de Infração nº 23249324 por falta de ART de Obra e Serviço por Pessoa*
905 *Jurídica, pela empresa PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: -*
906 *Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 — Falta de ART de Obra ou Serviço Profissional; - Art. 71, alínea "c",*
907 *da Lei 5.194/66 — Multa. CONSIDERAÇÕES: - Considerando que o Processo se encontra devidamente*
908 *instruído em conformidade com a Legislação Aplicada; - Considerando a Decisão nº 621/206 - CEEC,*
909 *da Câmara Especializada de Engenharia Civil que o Auto de Infração e pagamento da multa no valor de R\$*
910 *589,64: - Considerando que a empresa autuada em sua defesa protocolada tempestivamente, informou*
911 *que registrou ARTS, sendo que a última foi registrada em 21.07.2016, entretanto, sem o pagamento da*
912 *multa. Por outro lado, ressalta-se que a empresa somente regularizou a ART, após o recebimento do Auto*
913 *de Infração em 04.07.2016. - Considerando os argumentos do Recurso, no qual não foi encontrado*
914 *fundamentos, uma vez que, não foi paga a referida multa, até o presente momento. - Considerando o*
915 *Parecer da Procuradoria Jurídica, que recomenda o prosseguimento do Processo em razão dos fatos*
916 *constantes nos Autos. CONCLUSÃO: Após análise criteriosa do presente processo e com base na Legislação*

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

29

917 Aplicada e nas considerações mencionadas acima, nos manifestamos pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE**
918 **INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$1.589,64 DEVIDAMENTE CORRIGIDO NA**
919 **FORMA DA LEI". APROVADO POR UNANIMIDADE. 34. PROCESSO FISCAL Nº 23250236/2016**
920 **(PROT. Nº 288674/2016 - RECURSO) - PBS SONDAgens PERFORACOES DE SOLOS LTDA. Assunto:**
921 **"RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 644/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E**
922 **MULTA NO VALOR DE R\$1.955,45 APLICADO AO REQUERENTE" Para Deliberação Plenária. (Tramitado**
923 **para o Relator em 19/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo DILSON AUGUSTO CAPUCHO**
924 **FRAZÃO. PARECER: "Trata-se de Processo contra a Empresa PBS SONDAgens PERFORACOES DE**
925 **SOLOS LTDA. por Falta de Registro no CREA-PA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Artigos 9º, 10º e 11º da**
926 **Resolução Nº 1008/2004, alterada pela Resolução Nº 1.047/2013 do CONFEA; Artigo 59 da Lei nº**
927 **5.194/66, penalidade correspondente no Artigo 71, alínea "c" da mesma Lei. CAPITULAÇÃO DA MULTA: -**
928 **Artigo 73, alínea "c" também da Lei 5.194/66. Após à lavratura do Auto de Infração foi elaborado Relatório**
929 **Fiscal e posteriormente expedido o Auto de Infração, encaminhado ao interessado para conhecimento e**
930 **providências cabíveis. Posteriormente, o Processo foi encaminhado à Câmara Especializada competente**
931 **que, após análise, Decidiu pela Manutenção do Auto de Infração e Notificação para pagamento da Multa no**
932 **valor de R\$1.965,45, da Tabela corrigida através da Decisão nº 644/2016 - CEEC. O Autuado em sua**
933 **Defesa, protocolada tempestivamente, informa que NÃO estava em atividade no período da Fiscalização, o**
934 **que contradiz os fatos, uma vez que o Agente de Fiscalização detectou à empresa realmente encontrava-se**
935 **em atividades, inclusive, sem o devido Registro da ART no Conselho. Ressalte-se que a Seção de Processos**
936 **Fiscais/Gerência de Fiscalização, informou que não tinha sido localizado no Sistema SITAC regularização**
937 **do fato gerador da infração, assim como o pagamento da multa estipulada, uma vez que o Auto de Infração**
938 **expedido e devidamente recebido no endereço da requerente. - Considerando que a Pessoa Jurídica**
939 **registrada em qualquer Conselho Regional quando for exercer atividades em caráter temporário na**
940 **Jurisdição de outro Regional, ficará obrigada a visar nele o seu Registro; - Considerando que cabe aos**
941 **Conselhos Regionais na forma do disposto nas letras "h" e "o" da Art. 34 da mencionada Lei processar,**
942 **organizar, disciplinas e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas em suas jurisdições; -**
943 **Considerando ainda, a Decisão da CEEC que, após análise detalhada do Processo manteve o Auto de**
944 **Infração e valor da multa aplicado; - Considerando que a Procuradoria Jurídica, em sua manifestação,**
945 **NÃO encontrou Fundamentos e recomendou a Cobrança do Auto de Infração, em razão dos fatos**
946 **constantemente nos Autos do processo: CONCLUSÃO: Em virtude de não constar nos Autos do Processo a**
947 **Regularização do Fato Gerador, bem como o devido Pagamento da Multa aplicada ao Requerente, em**
948 **virtude de EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, de acordo com o**
949 **Art. 59 da lei Federal nº 5.194/66 e, após serem analisadas as Disposições constantes nos Autos e Instrução**
950 **efetuada, com Fundamentação Legal, conforme o artigo acima mencionado, nos "MANIFESTAMOS PELA**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

30

951 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA ATRIBUÍDA NO VALOR DE R\$
952 1.965,45. Por outro lado, a Empresa em questão deverá PROVIDENCIAR SEU REGISTRO NO CONSELHO
953 REGIONAL PARA PODER EXERCER AS SUAS ATIVIDADES NA REGIÃO". **APROVADO POR**
954 **UNANIMIDADE. 35. PROCESSO FISCAL Nº 23234019/2014 (PROT. Nº 229747/2014) - T B**
955 **FIGUEIREDO NUNES - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EPP.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO
956 Nº 641/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE
957 R\$1.681,84, APLICADO À REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em
958 25/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO. PARECER:
959 "O Processo Fiscal nº 23234019/2014 — Protocolo Principal nº 229747/2014 — T. B. FIGUEIREDO
960 NUNES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO — EPP, iniciou em 17/06/2014, mediante a lavratura da
961 Descrição da Infração Firma exercendo atividade nesta Região, sem Registro; - **Dispositivo**
962 **Legal Infringido** : Art. 59, da Lei 5.194/66; - **Penalidade Correspondente** : Art. 71, alínea
963 "c", da Lei 5.194/66 (multa). Após à lavratura do Auto de Infração foi elaborado Relatório Fiscal e
964 posteriormente expedido o Auto de Infração, encaminhado ao interessado para conhecimento e
965 providências cabíveis. Posteriormente, o Processo foi encaminhado à Câmara Especializada competente
966 que, após análise, Decidiu pela Manutenção do Auto de Infração e Notificação para pagamento da Multa no
967 valor de R\$ 1.681,84. A Autuada em sua Defesa, protocolada tempestivamente, alega que NÃO é obrigada
968 ao Registro no Conselho em função da sua atividade ser de Locação de Mão-de-Obra sendo constatado
969 Contratos com a Aeronáutica de Serviços de limpeza. É importante ressaltar que o Auto de Infração foi
970 entregue em 02/07/2016, NÃO constando até hoje o Registro da Empresa e nem o Pagamento da Multa.
971 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Após análise das disposições constantes nos Autos e a instrução efetuada, de
972 acordo com a Fundamentação Legal à Lei 5.194/66, em seu Art. 59, estabelece que: "As firmas,
973 sociedades, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA, no uso de suas atribuições que lhe
974 confere a letra "f" do Art. 27, da Lei nº 5.194, de 24.12.1966; - **Considerando** que cabe aos Conselhos
975 Regionais na forma do disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da mencionada lei processar, organizar,
976 disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas em suas jurisdições: - **Considerando** ainda,
977 a Decisão da CEEC, que após análise detalhada do processo, manteve o Auto de Infração e o valor da multa
978 aplicada; - **Considerando** que a Procuradoria Jurídica, em sua manifestação, não encontrou fundamento,
979 recomendou a cobrança do Auto de Infração, em razão dos fatos constantes nos Autos do Processo,
980 conforme o Artigo acima mencionado, nos "MANIFESTAMOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE
981 INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA ATRIBUÍDA NO VALOR DE R\$ 1.681,84. Por outro lado, a
982 EMPRESA EM QUESTÃO DEVERÁ PROVIDENCIAR SEU REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL, PARA
983 PODER EXERCER AS SUAS ATIVIDADES NA REGIÃO". **APROVADO POR UNANIMIDADE. 36.**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

31

984 **PROCESSO FISCAL Nº 23233550/2014 (PROT. Nº 325106/2017-RECURSO) - LOC ENGENHARIA**
985 **LTDA.** Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 622/2016-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE
986 **INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$504,71 APLICADA À REQUERENTE". Para Deliberação**
987 **Plenária.** (Tramitado para a Relatora em 19/03/2019). Conselheira Relatora: Eng.ª Florestal TÂNIA
988 **MARA DE AZEVEDO GIUSTI. RETIRADO DE PAUTA A PEDIDA DA RELATORA. 37.**
989 **PROCESSO FISCAL Nº 23240954/2015 (PROT. Nº 252634/2015-RECURSO) - CARLOS DA SILVA**
990 **SANTIAGO DE OLIVEIRA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 670/2016-CEEC, QUE
991 **MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADA AO REQUERENTE".**
992 **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para a Relatora em 19/03/2019). Conselheira Relatora:
993 Eng.ª Florestal TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDA DA**
994 **RELATORA. 38. PROCESSO FISCAL Nº 23239742/2014 (PROT. Nº 248413/2015-RECURSO)**
995 **- KARLA VALERIA BATISTA LIMA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 670/2016-CEEC, QUE
996 **APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADO À**
997 **REQUERENTE". Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para a Relatora em 19/03/2019).
998 Conselheira Relatora: Eng.ª Florestal TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. PARECER: "O presente
999 *Processo trata do Auto de Infração Nº 23239742/2015, impetorado contra KARLA VALERIA BATISTA LIMA,*
1000 *Assunto: Recurso contra a Decisão nº 670/2016 - CEEC que aprovou a Manutenção do Auto de Infração e*
1001 *multa no valor de R\$ 1.788,72, aplicada à requerente pelo motivo de Construção de uma Edificação*
1002 *Residencial, Unifamiliar de um pavimento, com área total construída de 259,78 m². FUNDAMENTAÇÃO*
1003 *LEGAL: • Alínea "a", Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66- Exercício legal por Pessoa Física; • Alínea "d",*
1004 *Art. 73º, da Lei Federal nº 5.194/66. Das Penalidades: § 1º do Art. 18º da Resolução nº 1008/04 -*
1005 *Manifestação dentro do prazo. CONSIDERAÇÕES: - Considerando que em seu Recurso a alegação de que*
1006 *apresentou a RRT - Simples de nº 0000002932721 (fl.43), no item de Atividade Técnica de Execução de*
1007 *Obra: Execução de Instalação Hidro Sanitárias Predial; Execução de Instalação Elétricas Predial de Baixa*
1008 *Tensão e a RRT - Simples de nº 0000002932683 (fl.42), no item atividade técnica: Projeto Arquitetônica;*
1009 *Projeto de Instalação Hidro Sanitárias Predial e Projeto de Instalação Elétricas Predial de Baixa Tensão, ou*
1010 *seja, não está contemplando a atividade e/ou serviços objeto da infração, que seria referente a*
1011 *Resolução 1025 - Obras e Serviços - Construção Civil - Sistemas Estruturais - Fundações Superficiais - Viga*
1012 *de Fundação (Execução e Projeto) e Resolução 1025 - Obras e Serviços - Sistemas Estruturais - Estrutura -*
1013 *Concreto Armado (Execução e Projeto); - Considerando que o Processo se encontra devidamente instruído*
1014 *em conformidade com a Legislação aplicada; - Considerando a Decisão da Câmara nº 670/2016, que*
1015 *decidiu pela Manutenção do Auto de Infração e Pagamento da Multa no valor estipulado; CONCLUSÃO:*
1016 *Considerando a exposta acima e com base na Legislação aplicada, esta relatora MANIFESTA-SE PELA*

Tím/Tím

Travessa Dr. Moraes, 184 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

32

1017 MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR ESTIPULADO NO AUTO DE INFRAÇÃO,
1018 DEVIDAMENTE ATUALIZADO E CORRIGIDO NA FORMA DA LEI". **APROVADO POR**
1019 **UNANIMIDADE. 39. PROCESSO FISCAL Nº 23238809/2014 (PROT. Nº 243887/2014-**
1020 **RECURSO) - MANOEL SAMPAIO DA SILVA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 572/2016-
1021 CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADA AO
1022 REQUERENTE". **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em 19/03/2019).
1023 **Conselheiro Relator: Eng. Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE PARECER:** "O Processo trata
1024 de Recurso contra a Decisão da CEEC, com Auto de Infração recebido em 03/2015 por EXERCÍCIO ILEGAL
1025 DA PROFISSÃO. O Processo administrativo foi instaurado, mediante lavratura dos Autos de Infração com a
1026 indicação da legislação infringida, conforme descrito nos Artigos 9º, 10º e 11º da Resolução no.1008/2004
1027 (alteração da pela Resolução no.1047/2013) do CONFEA, a saber: Houve registro de ART (23/03/2015)
1028 posterior ao recebimento do Auto de infração (11/03/2015). Além do Registro da ART, não houve outra
1029 manifestação do autuado. A CEEC mantém a multa em 01/2017. O Sr. Manoel Sampaio da Silva
1030 apresenta Recurso contra a Decisão da CEEC na qual informa que não possui condições em pagar a multa e
1031 solicita a possibilidade de redução ou negociação. Considerando que houve a infração e, a multa é por
1032 Exercício Ilegal da Profissão (o que não desobriga o proprietário a contratar profissional habilitado para
1033 regularizar a obra). esta RELATORIA É FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DESTA, porém, como houve
1034 providências em consultar profissional e realizar o registro da ART logo após a Notificação,
1035 SUGIRO A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50% OU OUTRO PATAMAR PERMITIDO PELA
1036 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (Consultar Assessoria e sugerir Valor da Multa para a Plenária).
1037 **APROVADO POR UNANIMIDADE. 40. PROCESSO FISCAL Nº (PROT. Nº 283811/2016-**
1038 **RECURSO) - MÁRCIO DAMÁZIO FARIAS DA COSTA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº
1039 673/2016-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45
1040 APLICADA AO REQUERENTE". **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em
1041 19/03/2019). **Conselheiro Relator: Eng. Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE. RETIRADO DE**
1042 **PAUTA A PEDIDO DO RELATOR,** informando que recebeu no dia 04/04/2019. **41.**
1043 **PROCESSO FISCAL Nº 23235349/2014 (PROT. Nº 234205/2014-RECURSO) - FRANCISCO JOSÉ**
1044 **SARAIVA DE FREITAS.** Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 680/2016-CEEC, QUE
1045 MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADO AO REQUERENTE".
1046 **Para Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em 19/03/2019). **Conselheiro Relator:**
1047 **Eng. Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE. PARECER:** "O Processo trata de Recurso contra a
1048 Decisão da CEEC com Auto de Infração aplicado em 10/2014 por EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. O
1049 Processo Administrativo foi instaurado, com lavratura dos Autos de Infração conforme descrito nos Artigos

Tim/Tím

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

33

1050 9º a 11º da Resolução no.1008/2004 (alterada pela de no.1047/2013) do CONFEA, à saber: Pessoa Física
1051 exercendo Atividade Profissional da Engenharia/Agronomia sem Registro (Art.6º, alínea "a" da Lei
1052 5.194/66; Penalidade (multa) correspondente no Art.71, alínea "c" da Lei 5.194/66; Capitulação da
1053 Multa descrita no Art. 73º, alínea "d" da Lei 5.194/66. Não houve manifestação do Autuado no prazo
1054 legal, até 02/2015; a CEEC mantém a multa em 01/2017. O Sr. Francisco José Saraiva de Freitas
1055 apresenta Recurso contra a Decisão da CEEC com anexação de ART em 05/2017, fora do prazo legal e
1056 com pendências em atividades inerentes à obra, conforme análise técnica. Como a Multa é por Exercício
1057 Ilegal da Profissão, o que não desobriga o proprietário a contratar profissional habilitado para sua
1058 regularização, **ESTA RELATORIA É FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DESTA, INCLUSIVE EM SEU**
1059 **VALOR. EM RELAÇÃO À ART REGISTRADA (PA20170197113), há acusação do Autuado para com**
1060 **o Técnico em Edificações, responsável pelo Registro da ART. SUGIRO O ENCAMINHAMENTO PARA**
1061 **A ASSESSORIA TÉCNICA para verificação da ART e se essas atribuições profissionais lhe**
1062 **permitem ser o Responsável Técnico pela Obra e, caso haja alguma infração, encaminhamento e**
1063 **tomada de providências". O Sr. PRESIDENTE, em exercício, diz está em julgamento nesta Plenária**
1064 **o Recurso do Interessado contra a Decisão da Câmara e que a Diligência quanto ao aspecto de**
1065 **Atribuição já passada na CEEC, no caso. Depois, pergunta ao Relator CELSO TANABE se no seu**
1066 **entendimento cabe ou não o Recurso fundamentado na legislação ressaltando, novamente, que a**
1067 **fase de instrução processual já passou o momento. O Conselheiro Relator CELSO TANABE justifica**
1068 **que não houve análise técnica desse aspecto nem tão pouco da Assessoria jurídica, inclusive**
1069 **levantado pelo próprio Autuado. Mas, entende não caber ao Plenário essa questão (Diligência).**
1070 **Então, manifesta "PARECER DESFAVORÁVEL AO PLEITO DO AUTUADO E FAVORÁVEL A**
1071 **DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA". APROVADO POR UNANIMIDADE. 42.**
1072 **PROCESSO FISCAL Nº 23238876/2015 (PROT. Nº 244139/2015-RECURSO) - AMIRALDO**
1073 **BENEDITO CARVALHO COSTA. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 670/2016-CEEC, QUE**
1074 **APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADA AO**
1075 **REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 19/03/2019). Conselheiro**
1076 **Relator: Eng. Mecânico CLEBER NONATO DA SILVARR. RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO**
1077 **DO RELATOR. 43. PROCESSO FISCAL Nº 23238876/2015 (PROT. Nº 244139/2015-**
1078 **RECURSO) - EDIPECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO**
1079 **Nº 256/2016-CEEE, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADO AO**
1080 **REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 19/03/2019). Conselheiro**
1081 **Relator: Eng. Mecânico CLEBER NONATO DA SILVA. 41. PROCESSO FISCAL Nº 23251726/2016**
1082 **(PROT. Nº 293393/2016) - MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA. Assunto: "RECURSO CONTRA**

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

34

1083 DECISÃO Nº 048/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO
1084 VALOR DE R\$1.965,45, APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o
1085 Relator em 20/03/2019). Conselheiro Relator: Geólogo JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA.
1086 **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 45. PROCESSO FISCAL Nº
1087 23240061/2015 (PROT. Nº 249687/2015) - FRANCISCO WESTLEY CARLOS DA SILVA. Assunto: "RECURSO
1088 CONTRA DECISÃO Nº 677/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO
1089 VALOR DE R\$1.788,71, APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o
1090 Relator em 20/03/2019). Conselheiro Relator: Geólogo JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA.
1091 **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 46. PROCESSO FISCAL Nº
1092 23233698/2014 (PROT. Nº 228540/2014 -RECURSO) - IG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-
1093 ME. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 641/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO
1094 AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADO À REQUERENTE". Para
1095 Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 19/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Naval
1096 LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR**
1097 (Motivo de Viagem). 47. PROCESSO FISCAL Nº 23238413/2014 (PROT. Nº 242356/2014-
1098 RECURSO) - MARIA EULINA RABELO DE SOUSA. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº
1099 672/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE
1100 R\$1.788,72, APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em
1101 19/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Naval LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA.
1102 **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR** (Motivo de Viagem). 48. PROCESSO
1103 FISCAL Nº 23248401/2016 (PROT. Nº 280448/2016) - ADMAR DE LIMA PINHEIRO. Assunto:
1104 "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 048/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE
1105 INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45, APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação
1106 Plenária. (Tramitado para o Relator em 20/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Florestal MARLON
1107 COSTA DE MENEZES. PARECER: "O Processo teve início com uma denúncia ao CREA-PA. O Agente de
1108 Fiscalização em Serviço para averiguação de uma denúncia de obra no Município de Belém-PA (construção
1109 de edificação residencial), com ausência de registro de obra no CREA-PA, conforme consta no Relatório de
1110 Fiscalização e posteriormente expedido Auto de Infração em 22/11/2016, assim descrito construção de
1111 edificação residencial com laje pré-moldada e área construída de aproximadamente de 200 m²,
1112 sendo a infração capitulada na alínea "a", Art. 6º, da Lei 5194/66 (exercício ilegal de obra/serviço por
1113 Pessoa Física). A Câmara Especializada competente manteve o valor da multa em R\$ 1.965,45 através da
1114 Decisão nº048/2017-CEEC devidamente comunicada ao Interessado através do ofício 1453/2017-SPF, em
1115 23/05/2017. O Autuado em sua defesa, protocolada tempestivamente, a ART registrada em 01/10/2014

Tim/Tim

Travessa Dr. Morass, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

35

1116 (anteriormente ao Auto de Infração). Ocorre que a ART não registra todos os serviços solicitados pelo
1117 agente fiscal relator no Auto de Infração. Considerando que a Câmara Especializada manteve o valor da
1118 multa do Auto, que até a presente data não foi quitada. Considerando a Resolução 1008/2004 que
1119 leciona em seu artigo 10 o seguinte: Art. 10. O Auto de Infração é o ato processual que instaura o
1120 processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação
1121 infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do CREA, designado para esse fim. Em face ao exposto,
1122 **MANIFESTO-ME PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA NO VALOR DE R\$**
1123 **1.965,00; Não sendo a multa paga após a Decisão transitada em julgado, cumpra-se o que dispõe**
1124 **o art. 44 da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA, ou seja, a inscrição na DÍVIDA ATIVA e cobrança**
1125 **judicial, obedecido o disposto no art. 78 da Lei 5.194/66". APROVADO POR**
1126 **UNANIMIDADE. 49. PROCESSO FISCAL Nº 23246779/2016 (PROT. Nº 282574/2016) - JOSE**
1127 **FERREIRA DA SILVA. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 675/2016-CEEC, QUE APROVOU**
1128 **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45, APLICADO AO**
1129 **REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 20/03/2019). Conselheiro**
1130 **Relator: Eng. Civil CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA. RETIRADO DE PAUTA NA**
1131 **AUSÊNCIA DO RELATOR. 50. PROCESSO FISCAL Nº 23252154/2016 (PROT. Nº 295752/2016) - J**
1132 **ADERCI CESAR CARDOSO Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 121/2017-CEMM, QUE APROVOU**
1133 **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR MÁXIMO APLICADO AO REQUERENTE". Para**
1134 **Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 20/03/2019). Conselheira Relatora: Eng. Civil**
1135 **TATIANE TORRES DE MADERO. RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DA RELATORA. 51.**
1136 **PROCESSO FISCAL Nº 23251623/2016 (PROT. Nº 292983/2016) - P MAGNO E S MAGNO**
1137 **COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 708/2016-CEEC,**
1138 **QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45,**
1139 **APLICADA À REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 21/03/2019).**
1140 **Conselheiro Relator: Eng. Civil EDUARDO JOSE CAVALCANTE BRANDÃO. Solicita RETIRAR O**
1141 **PROCESSO DE PAUTA justificando que originário da Câmara Especializada de Engenharia Civil,**
1142 **da qual é membro, devendo ser redistribuído para outro relator de Câmara distinta da CEEC.**
1143 **ACATADO. 52. PROCESSO FISCAL Nº 23236826/2014 (PROT. Nº 237529/2014) -**
1144 **MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 641/2016-**
1145 **CEEC QUE APROVOU A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84**
1146 **APLICADO À REQUERENTE". Para Deliberação Plenária. (Tramitado para o Relator em 21/03/2019).**
1147 **Conselheiro Relator: Eng. Civil PEDRO COELHO DA MOTA NETO, que pede RETIRAR O**

Timbrim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

36

1148 **PROCESSO DE PAUTA** porque também originário da CEEC, da qual é membro, para
1149 redistribuição a Relator de Câmara diferente. 53. **PROCESSO FISCAL Nº 23250979/2016 (PROT.**
1150 **Nº 290904/2016) - UNIÃO FRIO (RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE ALCANTARA).** Assunto:
1151 "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 048/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE
1152 INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45, APLICADA À REQUERENTE". Para **Deliberação**
1153 **Plenária.** (Tramitado para o Relator em 21/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Civil PEDRO COELHO
1154 DA MOTA NETO, que pede **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA** porque também originário da
1155 CEEC, da qual é membro, para redistribuição a Relator de Câmara diferente. 54. **PROCESSO**
1156 **FISCAL Nº 23247942/2016 (PROT. Nº 279536/2016) - FRANCINALDO DA COSTA NOBRE.**
1157 Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 675/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO
1158 DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45, APLICADO AO REQUERENTE". Para **Deliberação**
1159 **Plenária.** (Tramitado para o Relator em 21/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Eletricista ELI
1160 CARLOS DUARTE ANDRADE. **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 55.
1161 **PROCESSO FISCAL Nº 23240167/2016 (PROT. Nº 250074/2015) - ABDOVALDO DA SILVA**
1162 **BESSA JUNIOR.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 678/2016 - CEEC, QUE APROVOU
1163 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADO AO
1164 REQUERENTE". Para **Deliberação Plenária.** (Tramitado para o Relator em 21/03/2019). Conselheiro
1165 Relator: Eng. Eletricista ELI CARLOS DUARTE ANDRADE. **RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA**
1166 **DO RELATOR.** 56. **PROCESSO FISCAL Nº 23235692/2014 (PROT. Nº 235244/2014) -**
1167 **AUGUSTO ANGELO NORONHA RISUENHO.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 587/2016-
1168 CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84,
1169 APLICADO AO REQUERENTE". Para **Deliberação Plenária** (Tramitado para o Relator em
1170 21/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Eletricista MÁRIO COUTO SOARES. PARECER: "Trata o
1171 presente Processo de Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC)
1172 movido pelo Requerente por Execução de Obra realizada no Município de Bragança, cito Av. Duque de
1173 Caxias S/N, bairro Cereja. FUNDAMENTAÇÃO: - Lei 12.378/10. CONSIDERAÇÕES: - Considerando que
1174 o Processo Fiscal aberto contra o Requerente está fundamentado na Lei Federal Nº 5.194/66, Art. 6º, alínea
1175 "a" e também no Art. 73, alínea "d", a fiscalização do CREA/PA lavrou Multa por Exercício Ilegal da
1176 Profissão por Pessoa Física; - Considerando que nos Autos foi apresentada Defesa pelo Requerente
1177 dentro do prazo hábil, e apresentação de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo
1178 CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com data anterior à fiscalização do CREA/PA e
1179 abrangendo as execuções das obras citadas pela fiscalização do CREA/PA; - Considerando a Lei 12.378 de

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 3219-1117 – Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

37

1180 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta o Exercício da Arquitetura e Urbanismo onde menciona, no seu
1181 Art. 2º, as atividades e atribuições do profissional e inciso XII do referido artigo, que consiste ao profissional
1182 arquiteto e urbanista a execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. **VOTO:**
1183 **DIANTE DO EXPOSTO E DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS, ESTE RELATOR É FAVORÁVEL AO**
1184 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO". APROVADO POR CONSENSO DE MAIORIA**, abstendo-se
1185 de votar os Conselheiros: Eng. Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, no Exercício da
1186 Presidência do CREA-PA, Eng. Mecânico NEWTON SURE SOEIRO, Eng. Mecânico CLÉBER NONATO
1187 DA SILVA, Eng. Civil/Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE, Eng. Civil DANILO DA SILVA BEGOT. O
1188 Conselheiro Relator MÁRIO COUTO diz que manifestou seu voto de forma contrariada porque
1189 mediante essa nova Lei do CAU, da qual discorda, mas é Lei só restando ser obedecida, então se
1190 viu forçado a "Arquivar" o Processo. O Conselheiro NEWTON SOEIRO sugere o CONFEA "Criar uma
1191 Lei" onde os Engenheiros também possam fazer trabalhos da Área de Arquitetura. O Sr.
1192 PRESIDENTE, em exercício, diz colocará o tema em discussão no item "Extrapauta", para não
1193 interromper a Ordem da Pauta. 57. **PROCESSO FISCAL Nº 23249691/2016 (PROT. Nº**
1194 **286745/2016) - ÁLVARO MOTTA PEREIRA JUNIOR.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº
1195 127/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE
1196 R\$586,64, APLICADO AO REQUERENTE". Para Deliberação Plenária (Tramitado para o Relator em
1197 21/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Eletricista MÁRIO COUTO SOARES. PARECER: "Trata o
1198 presente Processo de Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC)
1199 movido pelo Requerente por Execução de Obra realizada no Município de Ananindeua, Rua Osvaldo Cruz,
1200 S/N, Águas Lindas. FUNDAMENTAÇÃO: - Lei 5.194/66, art. 73, alínea "a", Art. 34 e Art. 77; - Lei 6.496/77,
1201 Art. 1º; - Resolução 1.008/2004, Art. 18, § 1º. CONSIDERAÇÕES: - Considerando que o Processo Fiscal
1202 aberto contra o Requerente está fundamentado na Lei Federal Nº 5.194/66, Art. 6º, alínea "a" e também no
1203 Art. 73, alínea "d", a Fiscalização do CREA/PA lavrou Multa por Exercício Ilegal da Profissão por
1204 Pessoa Física; - Considerando que nos Autos foi apresentada Defesa tardiamente, depois da análise da
1205 CEEC contida na folha do presente processo, porém, o Requerente apresentou cópia da Carteira de
1206 Trabalho (folhas 14) onde mostra o Vínculo de Contrato com a Empresa METRO ENGENHARIA LTDA -
1207 EPP, porém, tal vínculo não extingue a obrigatoriedade do preenchimento de ART pelo profissional em
1208 questão; - Considerando que foi emitida ART PA20160137015 registrada após a Lavratura do Auto de
1209 Infração, o que não extingue a infração. **VOTO:** Diante do exposto e Documentação contida nos Autos,
1210 "ESTE RELATOR É FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR DE R\$ 589,64,
1211 ATUALIZADOS NOS VALORES VIGENTES". **APROVADO POR UNANIMIDADE. 58. PROCESSO**
1212 **FISCAL Nº 23252579/2016 (PROT. Nº 298487/2016-RECURSO) - COOPERATIVA DOS**

Tím/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

38

1213 **PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER.** Assunto: "RECURSO CONTRA
1214 **DECISÃO Nº 060/2018-CEAGRO, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DA MULTA AO REQUERENTE". Para**
1215 **Deliberação Plenária** (Tramitado para o Relator em 29/03/2019). Conselheiro Relator: Eng. Civil
1216 **ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO. RETIRADO DE PAUTA NA AUSÊNCIA DO**
1217 **RELATOR. X. EXTRAPAUTA:** O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, registra não
1218 existir Processo pautado neste item. **XI. O QUE OCORRE:** O Sr.
1219 **PRESIDENTE**, em exercício, retornando à questão levantada pelo Conselheiro **MÁRIO COUTO** sobre
1220 a "Nova Lei do CAU", diz realmente as "Atribuições dos Arquitetos dadas por Lei e bem
1221 Abrangentes". Mas, existem "Decisões" em outros Conselhos, conforme pôde entender nas
1222 últimas reuniões que participou na Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de
1223 Engenharia Civil, de "Orientação" com relação a "Estrutura" quanto o "CAU Não ter Grade
1224 Curricular", sendo isto o que importa porque, embora as Atribuições dos Arquitetos sejam dadas
1225 por Lei, porém "Verificada a Grade Curricular" exemplificando os Engenheiros, principalmente os
1226 mais antigos, dispor de um "Decreto" que concede "Ampla Atribuição à Classe", mesmo a Grade
1227 Curricular proibindo em determinadas atividades, não se pode executar sob pena de exacerbação
1228 trazendo complicações jurídicas. Então o interessado recorre ao CAU, até por inexistir "Busca de
1229 Atribuições" além de aprovar tudo. O Conselheiro Eng. Eletricista **MÁRIO COUTO** diz que pesquisou
1230 a Grade Curricular dos Arquitetos e boa parte sobre "Arte, História da Arte, Layout e Design", tendo
1231 muito pouco da Área de Civil como "Noção de Civil, Noção de Elétrica" não garantindo um
1232 profissional executar projeto. Se nem o Engenheiro Eletricista sai da Faculdade totalmente
1233 capacitado imagine o Arquiteto. O CAU extrapola sim, mas, se existe a Lei amparando só resta
1234 obedecer informando, também, já existirem Estados brigando contra essa atividade na Área de
1235 Elétrica, deixando claro não se tratar de briga em nível nacional, mas, se o Sistema CONFEA/CREA
1236 se unificar nesse sentido poderá tirar essa atribuição dos Arquitetos ou, então, tornar a Lei para
1237 todos. É uma opção. O Conselheiro Eng. Agrônomo **DILSON FRAZÃO** diz tratar-se de uma discussão
1238 longa e que se surpreendeu quando o Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, disse que alguns CREAS
1239 tinham visão diferentes da questão, precisando o CONFEA orientar os Conselhos Regionais no
1240 sentido de "Disciplinar" uma Temática tão importante quanto esta, para que se tenha o mesmo
1241 entendimento do assunto. O Sr. **PRESIDENTE**, em exercício, coloca a necessidade de uma
1242 "Resolução" do CONFEA normatizando as Atribuições e que no CREA-SC fizeram um "Acordo de
1243 Atribuição" no âmbito do próprio Conselho, com a ABEE - Associação Brasileira de Engenheiros
1244 Eletricistas e Associação Brasileira dos Engenheiros Civis, destacando enquanto o Conselheiro Eng.

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

39

1245 Eletricista MÁRIO COUTO pugnou por uma "União", a Classe de Civil continua a se digladiar e
1246 enquanto isto os Arquitetos vão tomando a frente nesse Mercado. Como dito pelo Conselheiro
1247 DILSON FRAZÃO esta é uma discussão longa e com uma Pauta extensa, precisando a Diretoria
1248 conseguir uma "Forma", dentro da Lei, de "Agilizar a Plenária na Análise de Processo". Com a
1249 palavra, o Conselheiro DILSON FRAZÃO informa que a Comissão do Mérito, a qual Coordena,
1250 encaminhou em Fevereiro "Solicitação" a todos os Coordenadores de Câmaras Especializadas,
1251 Adjuntos e demais Conselheiros do Regional, no sentido de "Indicação de Profissionais ou
1252 Instituições para recebimento da Medalha do Mérito, Honra ao Mérito e Inscrição no Livro do
1253 Mérito do CONFEA". Ao longo desse tempo NÃO houve nenhuma manifestação até o dia 14 de
1254 Março, data da Plenária deste Regional. Então, o "Prazo para Indicações foi Prorrogado até
1255 22/03/2019", informando que a Comissão recebeu "Três ou Quatro Pontuais" explicando que as
1256 Indicações foram apenas de "Nomes" sendo que, as Indicações colocadas para os Conselheiros
1257 deveriam vir "Formatadas em Formulário Específico" acompanhadas de alguns "Documentos"
1258 requeridos pelo CONFEA, como uma Fotografia 5 x 7, além de outros pré-requisitos para
1259 "Composição do Processo", com posterior envio à Plenária para análise e homologação daqueles
1260 que poderiam realmente concorrer a homenagem, porque o "Encaminhamento de Candidatos não
1261 significa Aprovação", considerando precisarem ser submetidos à deliberação do CONFEA e sendo
1262 escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Conselho Federal. Infelizmente a
1263 Comissão do Mérito não recebeu as indicações da forma como pleiteada e o Prazo para
1264 Homologação dos Candidatos seria na Plenária de hoje, 11/04/2019, porque a Comissão só
1265 tinha até o dia 26/04/2019 para remessa à Comissão do Mérito do CONFEA, acrescentando dar
1266 essa satisfação ao Colegiado para "Salvaguardar" a responsabilidade da Comissão do Mérito do
1267 CREA-PA, uma vez que cumpriu todas as etapas do processo, embora ache que o Regional não
1268 deve perder oportunidades como esta, de homenagear profissionais que emprestaram grande
1269 contribuição ao Sistema e para o desenvolvimento Regional podendo, perfeitamente, serem
1270 premiados por todo o trabalho realizado ao longo do tempo. Mas uma vez lamenta a "Não
1271 Participação do CREA-PA nas Indicações" para concorrer ao recebimento da Medalha do Mérito, Honra ao
1272 Mérito e Inscrição no Livro do Mérito. Esperando da próxima vez o CREA-PA possa fazer essas Indicações á
1273 Premiação, como forma de reconhecer o trabalho dos profissionais do Estado. O Sr. PRESIDENTE, em
1274 exercício, agradece a informação também lamentando a falta de indicações, apesar da Resolução ser
1275 bastante sintética nas exigências. Com a palavra, o Conselheiro Eng. Agrônomo PEDRO PAULO reforça
1276 o CONVITE feito pelo Chefe de Gabinete JOSÉ RODRIGUES, referente no dia 22 de Abril/2019 (4ª
1277 Feira) realização de "SESSÃO ESPECIAL NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM HOMENAGEM AO
1278 CREA-PA PELO TRANSCURSO DOS 85 ANOS DO CONSELHO" pedindo aos Conselheiros, com

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3219-1117 - Pres.: (091) 3219-1115
CEP: 66.035-080 - Belém, Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

40

1279 disponibilidade de participar, prestigiar o evento de homenagem da Assembléia Legislativa a este
1280 Regional. A Conselheira Eng.ª Eletricista ANA ZÉLIA informa sobre a "2ª REUNIÃO NACIONAL DAS
1281 COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRECA", que
1282 será realizada em BELÉM no Período de 15 a 17/04/2019, no horário de 09h00 às 18h00 na sede
1283 do CREA-PA, convidando todos a participar. O Conselheiro Eng. Civil EDUARDO BRANDÃO informa
1284 sobre evento ocorrido no auditório da FIEPA - Federação das Indústrias do Estado do Pará,
1285 referente ao Sistema de Especificação SINAP, principal Sistema de Especificação de Orçamento no
1286 Brasil. Esteve presente representando o CREA a convite do SINDUSCON em um evento bastante
1287 concorrido e lotado de profissionais da engenharia, relatando fato interessante acontecido na
1288 ocasião quando os Representantes Nacionais da Classe deram ênfase na necessidade de "Não de
1289 Adoção de Pregão como Sistema de Licitações para Obras de Engenharia", causa também
1290 defendida pelo CONFEA em relação à qualidade final das obras, que compromete bastante esse
1291 tipo de Licitação. Retomando a palavra e não havendo quem mais quisesse se manifestar, o Sr.
1292 PRESIDENTE, em exercício, dá por encerrada a Sessão mandando lavrar os termos desta ATA que,
1293 depois de lida, discutida e achada conforme será assinada por todos os presentes à reunião de
1294 aprovação. **XII. EXECUÇÃO DO HINO DO ESTADO DO PARÁ.**

1295 SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DOS PRESENTES FOI ESTA ATA APROVADA NO DIA

25/06/2019

Tim/Tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Telefax: (091) 3210-1117 - Pres.: (091) 3210-1110
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



LISTA DE PRESENÇA SESSÃO PLENÁRIA

DATA : 11/04/ 2019

ORDINÁRIA Nº 1.153

HORA: 18h30

EXTRAORDINÁRIA

ESPECIAL

PRESIDENTE: Eng. Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES _____

CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL

01. A L E M A R DIAS RODRIGUES JR.

Paulo Edgard Dias Almeida

[Handwritten signature]

02. A L M I R MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR.

Jackson Sales de Oliveira

[Handwritten signature]

03. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO

Edgard Braga Rodrigues Jr.

JUSTIFICADO
[Handwritten signature]

04. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS

Fábio Nazareno Araújo Mesquita

[Handwritten signature]

05. CARLO EDUARDO DOMINGUES E SILVA

Rosimar Borges Reis e Silva

JUSTIFICADO
[Handwritten signature]

Tim/tim

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA
PLENÁRIA Nº 1.153

06. CLÁUDIO ROGÉRIO LEÃO COSTA

*Sem Indicação de Suplente

07. DANILLO DA SILVA LINHARES

Danilo da Silva Bergot

08. FABRÍCIO FIGUEIREDO DE ALENCAR

*Sem Indicação de Suplente

09. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO

José Guilherme Silva Melo

10. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA

Mário Nathanael de Almeida Figueira

11. JACQUES RODRIGUES MARTINS

Armando de Nazaré Dias Machado

12. JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA

Alysson Valente dos Santos

13. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR

Sérgio Gouvêa de Melo

14. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO

Mariane Furtado Gonçalves

JUSTIFICADO

Renunciou a Função em 15/03/2018

JUSTIFICADO

JUSTIFICADO

JUSTIFICADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA

PLENÁRIA Nº 1.153

15. PEDRO COELHO DA MOTA NETO

Jordaine Moreira Costa

16. TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA

Janilton Maciel Ugolino

17. TATIANE TORRES DE MADEIRO

Mike da Silva Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

JUSTIFICADO

[Assinatura]

Nº DE REPRESENTANTES: 17 (dezesete)



CÂMARA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

18. ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES

*Sem Indicação de Suplente

Ana Zélia de Souza Teles

19. ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE

Eleanor Dias de Souza

JUSTIFICADO

20. JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR.

Arnaldo Augusto Kalume Serruya

21. MÁRIO COUTO SOARES

Thiago Souza Lopes

Mário Couto Soares

22. RODOLFO RAMOS DE SOUZA

Sérgio Augusto Franco Pinheiro de Sá

Rodolfo Ramos de Souza

23. RUI DINAMAR ANDRADE

Jomar Sousa Ferreira Lima

Rui Dinamar Andrade

Nº DE REPRESENTANTES: 06 (seis)



CÂMARA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E GEOLOGIA E MINAS

24. CLÉBER NONATO DA SILVA

Josiane Rodrigues Reis

Cléber Nonato da Silva

25. GELSON FERREIRA DA SILVA NETO

Breno Farias da Silva

Gelson Ferreira da Silva Neto

26. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA

Herbert Georges de Almeida

Herbert Georges de Almeida
JUSTIFICADO

27. LEONY LUIS LOPES NEGRÃO

Mariana Pereira de Carneiro

Leony Luis Lopes Negrão

28. LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA

Leandro Valino Chaves

Lucca Soares do Valle Miranda

29. NEWTON SURE SOEIRO

Fábio Antonio do Nascimento Setubal

Não Tomou Posse
Newton Sure Soeiro

30. RAIMUNDO NONATO ESPÍRITO SANTOS DOS SANTOS

Estanislau Luczynski

Não Tomou Posse

31. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA

Danielson Costa Leão

Ricardo José Lopes Batista

Nº DE REPRESENTANTES = 08 (oito)



CÂMARA DE AGRONOMIA E FLORESTAL

32. ANTONIO CARLOS ALBERIO

LICENÇA DE 25/03 a 28/06/2019

*Sem Indicação de Suplente

33. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA

Ivan Furtado Júnior

Não Tomou Posse

34. CELSO Shiguetoshi TANABE

*Sem Indicação de Suplente

35. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

*Sem Indicação de Suplente

36. MARLON COSTA DE MENEZES

Alessandra Doce Dias de Freitas

37. PAULO EDSON COSTA DE BRITO

Dinaldo Rodrigues Trindade

JUSTIFICADO

38. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA

Moisés Moreira dos Santos

39. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI

Walter da Costa Coroa

Não Tomou Posse

Nº DE REPRESENTANTES: 08

Tim/tim

6



CONVIDADOS

NOME

ASSINATURA

Ama Nogueira Pereira de Faria

Ama Nogueira

Bruna Oliveira

Bruna Oliveira

Thays Lourenço

Thays Lourenço

Thays Lourenço de Alencar

Thays Lourenço de Alencar

ANTONIO FÉRGIO M. CAETANO

ANTONIO FÉRGIO M. CAETANO

José Maria S. Rodrigues

José Maria S. Rodrigues